

Diário do Legislativo de 11/11/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 83ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

4 - MANIFESTAÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 9/11/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 685, 686, 687 e 688/2006 (encaminham os Projetos de Lei nºs 3.729 e 3.730/2006 e emendas ao Projeto de Lei nº 3.457/2006 e ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006, de Autoria Popular - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.731 a 3.733/2006 - Requerimentos nºs 6.928 a 6.934/2006 - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Weliton Prado - Comunicações: Comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Sávio Souza Cruz e Biel Rocha - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Gustavo Valadares, da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Laudelino Augusto e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gilberto Abramo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 685/2006*

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Muqueca", na Fazenda Monte Carmelo, registrado sob o nº R-30.508, Livro 3-AS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

A doação com objetivo de ações culturais e educacionais atende o interesse público da comunidade local.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.729/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Miguel do Anta o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Miguel do Anta imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Muqueca", na Fazenda Monte Carmelo, registrado sob o nº R-30.508, Livro 3-AS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o 'caput' deste artigo destina-se ao funcionamento de um Centro Comunitário para eventos socioculturais e educativos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 686/2006*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar com a União imóvel situado no Município de Uberaba.

A permuta previamente acertada com a União e com o Município de Uberaba, tem por finalidade dotar a unidade do Corpo de Bombeiros Militar de Uberaba de uma sede compatível com as suas atividades, dentre elas é de destacar a sua localização estratégica e área suficientemente ampla para abrigar as suas instalações.

Com vistas a tais objetivos, a União concordou em transferir ao Estado uma área de 10.256,21m², em local privilegiado, capaz de acolher satisfatoriamente todas as dependências da 3ª Cia. de Bombeiros. Embora o Estado vá transferir à União uma área de apenas 874,42m², a diferença de valores dos imóveis permutados será de responsabilidade do Município de Uberaba, conforme ajuste já firmado pelo Prefeito Municipal de Uberaba e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com pleno assentimento do representante da União, Dr. Rogério Veiga Aranha, Gerente Regional de Minas Gerais da Secretaria do Patrimônio da União.

Como se vê, a permuta reveste-se de inegável interesse público, uma vez que virá criar condições para que a 3ª Cia. seja elevada à categoria de Batalhão, podendo assim melhor atender não só a Uberaba, bem como a toda região do Baixo Triângulo e o Planalto de Araxá.

São essas as razões que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 3.730/2006

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a União imóvel que especifica, situado no Município de Uberaba.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a União imóvel de propriedade do Estado, constituído pela área de 874,42m², a ser desmembrado de área maior, situado no Bairro Fabrício, da cidade de Uberaba, com 24,80m de frente para a Rua Treze de Maio, tendo as seguintes confrontações: pelo lado direito, com terreno do Estado; daí, segue em linha quebrada na extensão de 5,50m, deflete à direita, na distância 5,48m; daí, deflete mais à direita, na distância de 20,50m; daí, deflete à esquerda, na distância de 5,00m; pelos fundos, confronta com terrenos da Nelita Sinibalde e Eugênio Rodrigues Borges, numa extensão de 30,27m; pelo lado esquerdo, fechando o perímetro, confronta com terrenos do Município de Uberaba, numa extensão de 39,23m, perfazendo 874,42m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, Matrícula nº 11.700-001, pelo imóvel de propriedade da União, com a área de 10.256,21m², situado no Bairro Santa Maria, nas Ruas Florianópolis, Centenário, Niterói e Avenida Nenê Sabino, constituído pelos lotes 01 a 27 da quadra 19, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba, Matrícula nº 45.403, livro 2.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei serão permutados sem torna às partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 687/2006*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 3.467, de 2006, relacionado com a fixação do efetivo da Polícia Militar até o ano de 2010.

A alteração relativa aos quantitativos de militares distribuídos entre os diversos postos e graduações atende a novos cálculos em face da sistemática de promoção a ser implementada com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a emenda ao referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Emenda ao Projeto de lei nº 3.467, de 2006.

Dê-se ao anexo do Projeto de Lei nº 3.467, de 6 de julho de 2006, a seguinte redação:

Distribuição do Efetivo					
	Ano				
Quadro	2006	2007	2008	2009	2010
QOPM	2.175	2.060	2.070	2.080	2.090
QOS	816	759	759	759	759
QOC	500	650	730	840	840
QOE	39	80	80	80	80
QPPM	41.996	42.000	42.800	43.700	45.400

QPE	2.518	2.500	2.500	2.500	2.500
Total	48.044	48.049	48.939	49.959	51.669

QOPM	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
Cel	32	35	37	37	40
Ten-Cel	103	140	150	180	210
Maj	270	350	350	350	390
Cap	728	700	650	670	660
1º Ten	641	599	600	553	520
2º Ten	401	236	283	290	270
Total	2.175	2.060	2.070	2.080	2.090

QOS	Ano				
Postos	Atual	2007	2008	2009	2010
Cel	1	1	1	1	1
Ten-Cel	23	30	35	40	50
Maj	55	80	90	100	110
Cap	158	250	270	280	280
1º Ten	288	228	153	88	68
2º Ten	291	170	210	250	250
Total	816	759	759	759	759

QOC	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
Cap	24	40	50	60	70
1º Ten	148	200	250	330	367
2º Ten	328	410	430	450	403
Total	500	650	730	840	840

QOE	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010

Cap	7	15	20	20	20
1º Ten	15	25	25	25	25
2º Ten	17	40	35	35	35
Total	39	80	80	80	80

QPPM	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
SubTen	500	600	600	650	750
1 Sgt	918	1500	1800	2000	2300
2 Sgt	1.962	3500	3000	3000	3000
3 Sgt	4.343	3000	3700	5000	6000
Cb	14.076	16800	15500	14000	11600
Sd	20.197	16600	18200	19050	21750
Total	41.996	42.000	42.800	43.700	45.400

QPE	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
SubTen	77	110	130	140	170
1 Sgt	217	300	350	410	520
2 Sgt	428	800	750	700	650
3 Sgt	886	250	250	150	100
Cb	815	500	500	500	500
Sd	95	540	520	600	560
Total	2.518	2.500	2.500	2.500	2.500

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência a minuta de alteração ao Projeto de Lei nº 3.467, de 6 de julho de 2006, já enviado e em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relacionado com a fixação do efetivo da Polícia Militar até o ano de 2010.

O documento sofreu alteração relativa aos quantitativos de militares distribuídos entre os diversos postos e graduações em razão de alguns erros de digitação, ocorridos na minuta original, e de novos cálculos em face da sistemática de promoção a ser implementada com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 86/06.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência considerações de elevado apreço e estima.

Respeitosamente,

Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.467/2006. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 688/2006*

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

A presente proposta se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares as emendas ao referido projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 2006

Art. 1º - Dê-se ao inciso VI do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, a seguinte redação:

"Art. 5º -

VI - ter altura mínima de 1,60 metro, exceto para oficiais do Quadro de Saúde;

.....".

Art. 2º - O art. 5º da Lei n.º 5.301, de 1969, fica acrescido dos §§ 9º e 10 a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 9º - Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais, o requisito previsto no inciso IV não será exigido aos militares de ambas as instituições, desde que possuam, no máximo, 20 anos de efetivo serviço, a ser comprovado até à data da matrícula.

§ 10 - Para o preenchimento de cargos no Quadro de Oficiais Complementares e Especialistas, os militares, para ingressarem no Curso de Habilitação de Oficiais, deverão possuir, no máximo, 24 anos de efetivo serviço, a ser comprovado até à data da matrícula."

Art. 3º - Dê-se ao § 1º do art. 5º da Lei nº 5.301, de 1969, a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 1º - Para fins da comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual e Militar e não estar indiciado em inquérito comum ou militar ou processado criminalmente por crimes dolosos."

Art. 4º - O inciso II do art. 9º da Lei n.º 5.301, de 1.969, para a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao mesmo artigo, parágrafo único:

"Art. 9º -

II -

b) Cadetes do Curso de Formação de Oficiais do último ano e alunos do Curso de Habilitação de Oficiais;

c) Cadetes do Curso de Formação de Oficiais dos demais anos.

Parágrafo único - Para fins deste artigo, o Cadete do Curso de Formação de Oficiais do último ano têm precedência funcional em relação aos alunos do Curso de Habilitação de Oficiais."

Art. 5º - O § 4º do art. 13 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 4º - Os Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º serão preenchidos pelos militares dos quadros dos incisos V e VI, respectivamente, mediante aprovação no Curso de Habilitação de Oficiais, inicialmente, no posto de 2º-Tenente e com possibilidade de ascensão na ativa até, no máximo, o posto de Capitão."

Art. 6º - O inciso III do art. 203 da Lei nº 5301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203 -.....

III - submetido a processo administrativo de caráter demissionário ou exoneratório."

Art. 7º - O "caput" do art. 241-B originalmente proposto pelo Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241-B - Nos casos em que couber a exoneração, o militar do Estado será submetido a processo administrativo próprio, sendo-lhe asseguradas as garantias constitucionais."

Art. 8º - Dê-se nova redação ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 86/06, passando o conteúdo dos artigos subsequentes a serem reenumerados e acrescidos (art. 21, inciso I) da seguinte forma:

"Art. 17 - Para fins de transição, poderão ser promovidos no ano de 2007, antes da data prevista no "caput" do art. 184, sem direito à retroação, os militares que preencherem os requisitos de promoção por merecimento e antiguidade previstos nos arts. 184 e 213, levando em consideração para cômputo do tempo previsto na regra, o ano de 2006.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar.

Art. 19 - Esta lei complementar entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 20 - Ficam revogados:

I - a alínea "d" do inciso II do art. 139; o inciso IV do art. 140; os arts. 188, 189, 193, 206, 211 e 212 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

II - a Lei Complementar nº 41, de 9 de janeiro de 1996; e

III - o art. 6º da Lei nº 9.089, de 13 de dezembro de 1985."

Art. 9º - O art. 186 do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006, fica acrescido do § 9º, e dê-se à alínea "c" do inciso VII do mesmo artigo a seguinte redação:

"Art. 186 -.....

VII – possuir os seguintes cursos realizados na Instituição Militar Estadual ou em outra Corporação Militar, mediante convênio ou autorização:

.....

c) Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP) ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar, para promoção a Coronel.

.....

§ 9º - Não será exigido dos oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde o requisito previsto no inciso VII, alíneas "b" e "c".

Art. 10 - O § 2º do art. 196 originalmente proposto pelo Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196 -

§ 2º - Os 2º-Sargentos possuidores do Curso de Atualização de Segurança Pública (CASP) ou equivalente no Corpo de Bombeiros Militar poderão concorrer ao CHO respectivo, desde que, além do requisito previsto no § 1o, possuam 6 (seis) anos de efetivo exercício na graduação."

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a minuta de alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 86/2006, já enviado e em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, relacionado com a alteração da Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente, no sistema de promoções.

O documento foi novamente analisado e sofreu alterações pontuais, conforme justificção em anexo.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência considerações de elevado apreço e estima.

Respeitosamente,

Hélio dos Santos Júnior, Cel. PM, Comandante-Geral da PMMG - José Honorato Ameno, Cel. BM, Comandante-Geral do CBMMG.

Justificação

Art. 1º

O art. 37, inciso I, da Constituição da República prevê que os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros de acordo com o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei. Em se tratando de regramento estatutário, portanto definidor do regime jurídico dos integrantes das instituições militares estaduais, há necessidade de que as exigências para os quadros funcionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sejam inequívocas, visando evitar futuras postulações judiciais. Neste sentido, torna-se necessário fixar a exceção para o provimento de oficiais dos Quadros de Saúde, especialmente pelo fato de que destes profissionais não se exigirá, em regra, a compleição física e os atributos de natureza corporal indispensáveis aos ofícios da atividade-fim.

Art. 2º

O art. 37, inciso I, da Constituição da República prevê que os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros de acordo com o preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei. Constitui demanda antiga do público interno a possibilidade de ascensão profissional com exigências compatíveis aos que já ingressaram nas instituições militares, seja para preenchimento de vagas no CFO ou CHO.

Art. 3º

O dispositivo em comento está diretamente relacionado com as exigências fixadas para o provimento do profissional de segurança pública, indivíduo esse que será investido de autoridade e executará atividades inerentes ao exercício do poder de polícia. Considerando que o ordenamento constitucional possibilita ao legislador estabelecer requisitos proporcionais à natureza e complexidade da atividade profissional, deve a investidura dos candidatos sujeitar-se às condições aventadas. Prova disto, são as regras editalícias para concursos em cargos públicos, em especial para o provimento de juizes de direito no Estado de Minas Gerais. À guisa de ilustração, no último certame em 2005, a exigência foi assim consubstanciada: "não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional". Enfim, não seria aceitável para a sociedade que o militar estadual fosse provido em instituição militar, pesando contra ele não só certidões positivas de antecedentes criminais, assim como ações penais em que figurasse como réu em crimes de natureza dolosa.

Art. 4º

A mudança visa regularizar realidade fático-jurídica na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar quanto a utilização de nomenclatura de nível hierárquico habitualmente utilizada em cursos de graduação e formação de oficiais, seja nas Forças Auxiliares, seja nas Forças Armadas. A expressão "cadete" designa o discente de academias militares que está preparando-se e em via de se tornar aspirante-a-oficial. Serve para distinguir aquele que frequenta o Curso de Formação de Oficiais daquele que se habilita em quadros complementares de oficiais. Trata-se de designativo militar comumente utilizado e aceito nas instituições. Considerando que o Estatuto, como originalmente concebido em 1969, não fez prever literalmente esta situação, mostra-se apropriado submeter esta matéria ao processo legislativo.

Art. 5º

A alteração pretendida visa corrigir a redação, com vistas a afastar a possível cogitação de que o concludente do Curso de Habilitação de Oficiais deva, necessariamente, atingir o posto de Capitão, antes de sua transferência para a inatividade. A redação poderia levar ao entendimento de que após a conclusão do Curso, todos deveriam atingir o posto de Capitão, independentemente da submissão aos processos de promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade, além dos eventuais impedimentos funcionais. Trata-se de mera correção redacional tendente a evitar interpretações equivocadas.

Art. 6º

A terminologia mais adequada indica a necessidade de retirada da expressão "sindicância". Seja com base na melhor doutrina administrativa e nas práticas de ambas as "instituições militares, as exonerações são fruto de processos administrativos, dos quais a sindicância pode ou não ser espécie cognitiva para instrumentalização de medidas por parte da administração pública.

Art. 7º

Como anteriormente aventado para o inciso III do art. 203, a expressão "sindicância" é inapropriada para o tratamento dos casos de exoneração, haja vista tratar-se de espécie de processo administrativo, em regra, utilizado para apuração de transgressões disciplinares. As exonerações normalmente se dão em sede de processo, cujas peculiaridades e características se distinguem do objeto da sindicância. Trata-se de correção redacional, cuja adequação visa compatibilizar a terminologia com a doutrina do direito administrativo pátrio.

Art. 8º

Trata-se de cláusula de transição compatível com a "vacatio legis" de 90 dias do PLC 86/06. A proposta como originalmente concebida fixa apenas uma data de promoção ("vide" art. 184). Considerando que muitos militares poderão estar com os requisitos preenchidos antes mesmo de 25 de dezembro de 2006, mostra-se bastante razoável que, no período de transição, possam se alcançados pela promoção antes de 25 de dezembro de 2007, haja vista que teriam que esperar pelo menos 1 ano.

A outra alteração é a revogação da alínea 'd' do inciso II do artigo 139 e do inciso IV do artigo 140, retirando a possibilidade do militar da reserva remunerada de requerer sua reforma. O contingente de militares na reserva constitui força de manobra do Estado e é de relevante interesse público. À guisa de ilustração, a Lei Federal nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, prevê a reforma a pedido apenas para oficiais do quadro do magistério militar (art. 105). No âmbito das instituições militares estaduais, não existe tal quadro funcional.

Art. 9º

Os cursos profissionais são realizados mediante intervenção gerencial das instituições militares, de modo que seus integrantes possam se relacionar, seja na própria Corporação seja em outra congênera.

Faltou a palavra "Estratégica" no texto original.

A atuação dos oficiais QOS não requer tal requisito.

Art. 10

Trocar a palavra "Aperfeiçoamento" por "Atualização", corrigindo a nomenclatura do curso."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 86/2006. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

Proposta de Ação Legislativa nº 655/2006

Do Sr. Flávio Augusto Barros, Secretário-Geral da PUC-MG, encaminhando, para apreciação desta Casa, as propostas constantes no documento final do evento Parlamento Jovem, edição de 2006. (- À Comissão de Participação Popular.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 3.731/2006

Declara de utilidade pública a organização não governamental 4 Cantos do Mundo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a organização não governamental 4 Cantos do Mundo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2006.

Laudelino Augusto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.732/2006

Altera o art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

"Art. 225 - (...)

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembléia Legislativa expediente com exposição de motivos para a concessão da medida.

§ 2º - A Assembléia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente de que trata o § 1º, deverá ratificar a medida proposta, por meio de resolução, contemplando o setor interessado.

§ 3º - A forma, o prazo e as condições para implementação individual da medida serão definidas em regulamento, podendo retroagir a data da concessão à da situação que lhe tiver dado causa.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no § 2º deste artigo sem a ratificação legislativa, as medidas concedidas permanecerão em vigor até que a Assembléia Legislativa se manifeste.

§ 5º - As medidas concedidas perderão sua eficácia:

I - pela revogação da situação de fato ou de direito que lhes tenha dado causa;

II - com sua rejeição pela Assembléia Legislativa, hipótese em que não poderá ser concedida nova medida, ainda que remanesça a situação que a tenha motivado;

III - pela cassação geral ou individual, mediante ato da Secretaria de Estado de Fazenda, quando se mostrarem prejudiciais aos interesses da Fazenda Pública.

§ 6º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembléia Legislativa a relação dos contribuintes e das medidas adotadas, na forma deste artigo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de agosto de 2006.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2006.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, prevê a possibilidade da adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica. A alteração pretendida pelo projeto, ao acrescentar parágrafos ao referido artigo, visa assegurar que esta Casa participe desse processo, garantindo sua transparência. Cabe ressaltar que a nossa proposta consiste num aprimoramento do referido dispositivo. Isso porque confere não apenas mais clareza ao texto como também mais eficiência ao exame, por parte desta Casa, das medidas adotadas pelo Poder Executivo, uma vez que serão analisadas em bloco, por setor econômico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 novembro de 2006.

Weliton Prado

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Pedra Branca, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi fundada em 8/3/85. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus Diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é o progresso social, cultural e econômico da região, cooperando e reivindicando junto às autoridades os necessários melhoramentos da comunidade.

Em face dos relevantes serviços prestados pela instituição ao município de Ribeirão das Neves, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.928/2006, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à representação da Copasa-MG no Distrito do Médio Paranaíba, com sede em Patos de Minas, na pessoa de sua Gerente, Sra. Marta Moura de Magalhães, pela obtenção do Prêmio Mineiro da Qualidade, Faixa Ouro, edição 2006. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.929/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Chefe da Polícia Civil com vistas à apuração de denúncias apresentadas pelos detentos da cadeia pública de Raul Soares, relativas a violação de seus direitos fundamentais.

Nº 6.930/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas à apuração de denúncias apresentadas pelos detentos da cadeia pública de Raul Soares, relativas a violação de seus direitos fundamentais; e à adoção de medidas, por parte da Subsecretaria de Administração Penitenciária, com relação a benefícios a que os detentos alegam fazer jus.

Nº 6.931/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Militar com vistas à apuração de denúncia de agressão, por parte de policiais militares, apresentada pelo Sr. Lucas Baldi Santos Brito.

Nº 6.932/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Conselho das Corregedorias de Polícia do Estado com vistas à apuração de denúncia relativa à existência de banco de dados nas corporações policiais, que identificariam militantes de direitos humanos. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.933/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança Urbana e Patrimonial de Belo Horizonte com vistas a que sejam apuradas denúncias relativas à atuação de agentes da Guarda Municipal desta Capital.

Nº 6.934/2006, da Comissão de Constituição e Justiça, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados com vistas à inclusão em pauta do Plenário dessa Casa Legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 544/2002.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173 c/c o inciso I do art. 284 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

Requerimento

Do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Educação, com vistas a que sejam assegurados recursos financeiros suficientes para que se dê início, em 2007, às atividades de ensino no "campus" da Universidade Federal de Viçosa no Município de Rio Paranaíba.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Sávio Souza Cruz e Biel Rocha.

Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Valadares, a Deputada Jô Moraes e os Deputados Laudelino Augusto e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.933/2006, da Comissão de Direitos Humanos, e 6.934/2006, da Comissão de Justiça. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 8/11/2006, do Projeto de Lei nº 2.530/2005, do Deputado Durval Ângelo, e do Requerimento nº 6.917/2006, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Domingos Sávio - Gostaria de registrar um evento importante que se realizará na próxima segunda-feira, na cidade de Nova Serrana, pela Comissão Especial contra a Invasão dos Produtos Chineses, cuja chegada ao Brasil retira o emprego do povo brasileiro. De nossa parte, precisamos ter uma reação em defesa da nossa economia e das empresas brasileiras.

Esse trabalho vem sendo realizado por todo este ano nesta Assembléia, que procura sensibilizar o governo federal para que tome medidas que defendam a economia brasileira desse tipo de concorrência desleal que tem ocorrido e que afeta indústrias em todo o País.

No nosso Centro-Oeste, em Divinópolis, as nossas confecções; em Nova Serrana, as indústrias de calçados; em Santo Antônio do Monte, a produção de fogos de artifícios, e assim por diante; são os que mais têm perdido.

Teremos essa audiência, que será importante, mais uma vez, para batermos nessa mesma tecla, defendendo a ação imediata do governo, criando salvaguardas comerciais, o que é prática em todo o mundo. Aliás, os chineses fazem isso com muita competência. O que pode, por alguma razão, tirar-lhes o emprego não é permitido entrar em seu país. Assim também ocorre com os americanos e europeus. Nós, brasileiros, temos de defender o nosso emprego, pelo menos. Isso tem de ser feito por todos, indiferentemente da questão partidária.

Aproveito para falar sobre um trabalho que será realizado na segunda-feira em Divinópolis, dando seqüência à reunião que tive ontem com o Secretário de Saúde, preocupado com o Hospital do Câncer do Centro-Oeste mineiro. Essa obra foi fruto de uma luta de toda a população daquela região, não apenas da de Divinópolis. Era Prefeito dessa cidade quando começamos a construção do hospital. Particpei da obra desde a sua idealização, quando ainda era Vereador. Hoje, após termos concluído um hospital maravilhoso, bem estruturado e com bons profissionais, sofremos, porque o teto concedido pelo SUS para os atendimentos daquela unidade não chega a um terço da sua capacidade. O pior é que há demanda; há pacientes com câncer, precisando de atendimento; há o profissional médico, o hospital, mas não há liberação para o atendimento daquela demanda. A Autorização de Internação Hospitalar - AIH - é muito aquém da população do Centro-Oeste, de mais de um milhão e meio de habitantes.

Esta semana estive com o Secretário de Saúde, expondo-lhe essas dificuldades e mostrando que é preciso unir as forças - Município, Estado e prestador de serviço. Da mesma maneira, abordamos o Pronto-Socorro de Divinópolis, que, na prática, atende a toda a região, mas tem sido mantido apenas pela Prefeitura. É preciso haver compartilhamento, ajuda do Estado para a manutenção do seu atendimento. É claro que a maioria das pessoas atendidas são de Divinópolis, mas há demanda das cidades vizinhas, pois trata-se de um pronto-socorro, não pode negar atendimento a ninguém - é questão de vida ou morte.

Portanto, são situações urgentes. Sr. Presidente, fiz uso da questão de ordem a fim de comunicar essas ações que estamos encaminhando neste período um pouco conturbado de pós-eleição e feriados, mas não podemos deixar de trabalhar. Muito obrigado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, minha questão de ordem diz respeito ao que está ocorrendo entre Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete, na Estrada Real, MG-129, próximo ao Km-188. Questiona-se muito a qualidade das estradas. Sabemos que em Minas Gerais muitos Municípios não têm ligação asfáltica, mas, nesse trecho da Estrada Real, há asfalto novo, sem nem um buraco sequer. Pasmem, Deputados, estamos assistindo ao maior escândalo do governo de Minas, da Secretaria de Obras, do DER: cerca de 8km desse asfalto foram totalmente triturados, removidos. Apresentamos um requerimento nesta Casa solicitando esclarecimentos ao DER. O que levou o governo a tirar todo aquele asfalto? E o custo disso?

Não sei informar com precisão, mas o prejuízo deve girar em torno de, no mínimo, R\$2.000.000,00. Essa situação provoca grande transtorno para as pessoas. Essa é a condição até de trechos bem mais curtos, como o que liga Ouro Branco e Ouro Preto a Conselheiro Lafaiete. Os estudantes, os trabalhadores das empresas instaladas na região de Ouro Branco e até de Congonhas sofrem com isso. Não se entende o que está sendo feito com o dinheiro público. Então, vamos protocolar aqui um pedido, pois queremos saber qual é a razão.

O próprio trecho que liga Ouro Branco à BR-040 está cheio de buracos. Mesmo a iniciativa privada, ou seja, a Gerdau Açominas dispendo-se a arcar com os custos de metade da obra de duplicação do trecho que dá acesso a Ouro Branco pela BR-040, nada se iniciou. Esse trecho está cheio de buracos. Ademais, há outros Municípios isolados, mas não há sequer a previsão para se fazer a ligação.

Pretendemos discutir esse assunto também na Comissão de Transportes. Sr. Presidente, neste momento queremos um retorno rápido. Como representantes do povo mineiro, devemos-lhe uma satisfação. Devemos uma justificativa, sobretudo ao povo de Ouro Branco, Ouro Preto e Conselheiro Lafaiete, que todos os dias passa por esse trecho e está atônito ao ver o Estado de Minas Gerais desperdiçar o dinheiro público. Obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, conforme podemos verificar, não há quórum suficiente para a continuação dos trabalhos. Diante disso, solicito-lhe o encerramento, de plano, da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.751 e 2.752/2005 e 2.934/2006, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 14/11/2006.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/10/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Weliton Prado, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a entrega do documento final do Seminário Legislativo "Segurança para todos - Propostas para uma sociedade mais segura". A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Ernani Ferreira Leandro - Presidente do Consep 125; o Ten.-Cel. Ezequiel Silva, Chefe da BM1 do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais; o Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior; Delegado Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; o Pastor Lúcio Mendonça da Fonseca; Coordenador da Pastoral da Terra da Igreja Metodista; a Sra. Vanessa Aparecida Tiago Barbosa, Conselheira Tutelar de Contagem; Lizandro Nei Gualberto, Assessor da Superintendência de Integração da Secretaria de Estado de Defesa Social - Sedes e o Ten.-Cel. Divino Pereira Brito da Silva do Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Edson Rezende e Sargento Rodrigues, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. O Presidente retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2006.

Antônio Júlio, Presidente - Sargento Rodrigues - Doutor Viana.

ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/10/2006

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão (substituindo o Deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da Liderança do PSDB) e os Deputados Padre João e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados José Henrique, George Hilton, Laudelino Augusto e Carlos Gomes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o financiamento público destinado às escolas-famílias agrícolas no Orçamento de 2007 e a propor a criação de uma frente parlamentar de apoio às referidas instituições. A Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax do Presidente da Emater-MG, Sr. José Silva Soares, que indica a Sra. Lázara Alves Rezende, Coordenadora Técnica da Emater-MG, para representá-lo na reunião, e ofício da Sra. Evina Teixeira Cruz, Presidente da Associação Mineira das Escolas-Famílias Agrícolas - Amefa -, intitulado "Carta das Efas aos Deputados Estaduais", contendo reivindicação da entidade e acompanhado de abaixo-assinado de associados. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 3.480/2006, em turno único (Deputado Marlos Fernandes); 3.481/2006, em turno único (Deputado Doutor Viana), e 3.508/2006, em turno único (Deputado Padre João). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os Srs. José Maria Barbosa de Jesus, responsável pelas Escolas-Famílias Agrícolas no Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA -; Argileu Martins, Coordenador do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural do MDA; Adriana Prado Bicalho, Assessora do Ministério de Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais; Gilberto Rezende, Subsecretário Administrativo da Secretaria de Estado de Educação; Lázara Alves Rezende, Coordenadora Técnica da Emater-MG; Evina Teixeira Cruz, Presidente da Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - Amefa -; Gilmar de Souza Oliveira, representante da União Nacional das Escolas-Famílias Agrícolas do Brasil - Unefab -; que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e

votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.493/2006, (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.884/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Padre João em que solicita seja realizada audiência pública, em reunião conjunta, da Comissão com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, para se debater e dar encaminhamento ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem -, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Padre João, Presidente - Marlos Fernandes - Doutor Viana.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/11/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Antônio Júlio (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB) e Weliton Prado (substituindo o Deputado Roberto Carvalho, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofício do Deputado Domingos Sávio, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, comunicando a realização de audiência pública no auditório desta Casa, às 9 horas do dia 8/11/2006, com a finalidade de se discutirem os Projetos de Lei nºs 3.644 e 3.645/2006. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.530/2006, em turno único, para o qual designou como relator o Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.166/2006 (relator: Deputado Bilac Pinto), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.911 e 6.912/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Ivair Nogueira - Padre João.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.464/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres Margarida Alves - Amma -, com sede no Município de Itajubá.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Mulheres Margarida Alves, sem fins lucrativos, fundada em 1991, tem por objetivo essencial prestar assistência social por meio de ações concretas voltadas para o desenvolvimento e o bem-estar de suas associadas.

A documentação anexada ao processo demonstra que essa instituição desenvolve atividades as mais diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida das mulheres filiadas e dos carentes em geral, num processo de participação concreta na consolidação da cidadania, o que constitui valiosa parceria com o poder público.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração estadual de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.464/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.495/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em tela é do Deputado Antônio Júlio e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Espírito Santo - Ambes -, com sede no Município de Nanuque.

Coube à Comissão de Constituição e Justiça examinar preliminarmente o projeto, a qual o considerou jurídico, constitucional e legal.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado apreciá-la, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ambes é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade estatutária o desenvolvimento do bem-estar social e o engrandecimento da comunidade.

Presta-lhe incontáveis serviços, desde a simples promoção do desenvolvimento urbanístico local e incentivo à proteção do meio ambiente, até o estímulo à integração social por meio de encontros visando à propagação de informações e à realização de debates sobre questões de interesse coletivo.

Por implementar diversas ações no Município de Nanuque desde sua fundação em 1999, nada mais justo que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento de sua destacada importância no âmbito social.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.497/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Inteligência e Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa é uma associação civil de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social, que tem por objetivo, nos termos do art. 1º de seu estatuto, o ensino em seus vários graus e modalidades, bem como o amparo à juventude.

Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Sociedade Inteligência e Coração desenvolverá obras nessas áreas, sem discriminação racial, sexual, religiosa, cultural ou econômica, voltadas principalmente para as crianças, os jovens e os portadores de necessidades especiais.

Em virtude da relevância social de seu propósito e atividades, ela se faz merecedora do pretendido título declaratório.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.497/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe "contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão e às de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, II, "a", c/c o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Dispõe sobre a denominação, as classes, os padrões de vencimento e o nível de escolaridade exigido para a ocupação dos cargos que especifica bem como o posicionamento dos servidores efetivos em seis padrões subseqüentes nas respectivas carreiras. O projeto cuida, ainda, da extinção e da transformação de diversos cargos, contém sete anexos, referentes aos quadros de pessoal, e disposições sobre as demais carreiras integrantes do Poder Judiciário.

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, a reestruturação dos quadros do Tribunal de Justiça é medida necessária em face do aumento dos serviços por ele prestado e da integração do extinto Tribunal de Alçada.

Em primeiro lugar, cumpre-nos informar que a Comissão de Constituição e Justiça, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, em obediência ao Regimento Interno. Sob esse prisma, não há obstáculo à tramitação da matéria, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

No que toca aos aspectos constitucionais afetos à matéria, cabe-nos lembrar que a iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo tem fulcro no art. 66, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Constituição Estadual, que lhe confere a competência privativa para propor a esta Casa Legislativa projetos de lei que disponham não só sobre a organização dos serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria, mas também sobre o regime jurídico dos servidores civis e a fixação da respectiva remuneração.

Vale ressaltar que o art. 39 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 1998, delimitou as regras para a fixação dos padrões de vencimentos e componentes do sistema remuneratório, observando a correspondência entre vencimentos e a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos de cada carreira.

A Constituição da República estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 169, que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas obedecendo duas condições. A primeira é a existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. A segunda é a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei nº 16.314, de 10/8/2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, prevê, em seu art. 21, que, "para atender ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

Ainda sob o prisma jurídico-constitucional, observamos que, se aprovado, o projeto de lei em questão acarretaria aumento de despesa com pessoal, em vista do provimento dos cargos criados, tanto efetivos quanto comissionados, e do posicionamento dos servidores efetivos em seis padrões subseqüentes nas respectivas carreiras. A Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conceitua despesa com pessoal em seu art. 18 e estabelece limites para os referidos gastos no art. 19. Nos termos do parágrafo único do art. 21 da referida lei, é considerado nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal praticado nos 180 dias que antecedem o fim do mandato do titular do Poder ou órgão referido no art. 20 e que não atenda as exigências contidas nos arts. 16 e 17, o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição da República.

A esse respeito, cumpre-nos ressaltar que as medidas propostas no projeto de lei em análise as quais acarretam aumento de despesa entram em vigor a partir de 1º/1/2007, devendo, assim, ser consignadas no Orçamento de 2007. No que se refere ao atendimento do disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, lembramos que o final do mandato do titular do Poder Judiciário se dará em agosto de 2007. Dessa forma, a edição da lei que aumente a despesa com o pessoal do Poder Judiciário pode-se dar até o final desta legislatura sem que haja ofensa à vedação prevista no art. 21 da LRF. Quanto às exigências contidas nos arts. 16 e 17 da referida lei, informamos que o Tribunal de Justiça enviou a esta Casa, por meio do Ofício nº 149/SESPRE/2006, relatório contendo o impacto financeiro da medida. A análise do conteúdo dessa informação será feita pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no momento oportuno e à luz das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que concerne à Lei nº 9.504, de 30/9/97 – Lei Eleitoral –, cumpre-nos salientar que, de acordo com o previsto no "caput" e no inciso VIII do art. 73, é proibida aos agentes públicos, servidores ou não, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo de 180 dias que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos. Assim sendo, é importante que a sanção do projeto ocorra em consonância com os prazos mencionados na referida Lei Eleitoral.

Vislumbramos, todavia, a necessidade de aprimorar o projeto no tocante à técnica legislativa, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1. Este corrige, também, disposições que contêm inadequações jurídicas, as quais passamos a destacar.

Primeiramente, suprimimos o comando contido no parágrafo único do art. 5º, que cuidava do posicionamento de servidores em níveis da carreira. Todavia, nos termos do Anexo I do projeto, as carreiras estão escalonadas em classes; a subdivisão em níveis está prevista somente em regulamento interno do Tribunal. Dessa forma, a separação em níveis deve ser retirada do texto da lei, em observância ao paralelismo das formas.

Além disso, retiramos da proposição o comando contido no art. 9º, que estabelece percentual de vagas para o posicionamento dos servidores em classes, decorrente de avaliação de desempenho e visando ao seu desenvolvimento na carreira. Tal medida, com a qual o Tribunal de Justiça expressou a sua concordância por meio de manifestação expressa, faz-se necessária para que o mérito seja determinante no posicionamento do servidor que preencher os requisitos para promoção, e não a existência de vaga, o que configuraria afronta ao princípio da igualdade.

Ademais, transformamos em cargos do Tribunal de Justiça os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão do extinto Tribunal de Alçada e procedemos às devidas alterações dos códigos e padrões de vencimento.

Além disso, promovemos a modificação dos anexos que acompanhavam o projeto original, visando a consolidar os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em um único texto de lei e a incluir dados relativos aos códigos de grupo dos cargos de provimento em comissão daquele egrégio Tribunal, dos padrões de vencimento de todos os cargos e da demonstração dos cargos transformados a partir da entrada em vigor da lei, de forma detalhada. Foi suprimido o anexo relativo aos cargos extintos, já que o referido quadro faz-se desnecessário.

É importante ressaltar que, após o recebimento do projeto em comento pela Mesa, foram encaminhados a esta Casa, pelo Serjusmig, propostas de alterações ao projeto original, com o intuito de aprimorá-lo. Algumas das propostas foram observadas por este relator neste parecer e dizem respeito a alteração dos padrões de vencimento das classes B do pessoal da Justiça de 1ª Instância, da 1ª e 2ª Entrância e da Entrância

Especial.

Além disso, o Presidente daquele egrégio Tribunal encaminhou o Ofício nº 138/SESPRE/2006, apresentando pedido de alteração da proposta original no que toca aos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 9º, por se tratar de matéria não sujeita a prescrição legal. O último padrão de vencimento, por meio de alteração proposta por aquela egrégia Corte, passa a ser o PJ-93 para os servidores integrantes das carreiras, e PJ-101 para reposicionamento de servidores detentores de direito aos vencimentos do cargo de Diretor-Geral da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça. Ademais, foi incluído, por sugestão do referido Tribunal, dispositivo que permite o enquadramento de servidor que perceba, na data da publicação da lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento ou percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – Giaf – à qual o servidor fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.467, 12/1/2000.

Houve, ainda, a redução – de 17 para 16 – do número dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, e dos cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço – de 23 para 22 cargos.

Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.476/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Contém os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça são os constantes nos Anexos I e II desta lei, com a denominação dos cargos, sua composição numérica, os códigos de grupo, as classes e os padrões de vencimento neles indicados.

Art. 2º – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no Anexo I, além dos 537 cargos existentes, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam duzentos e sessenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargo TA-SG, TA-GS e TA-GE, transformados em duzentos e sessenta e um cargos da carreira de Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-SG-001 a TJ-SG-261, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

II – ficam dezesseis cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-SG, TA-QS-GS e TA-QA-GE, transformados em dezesseis cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-16, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

III – ficam criados mil e noventa e um cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça constante no Anexo I desta lei.

Art. 3º – Ficam extintos, com a vacância:

I – setenta e sete cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-09, códigos de cargos EP-A4 a EP- A80, previstos no Anexo II desta lei;

II – cento e dezoito cargos da carreira de Agente Judiciário, do Quadro Específico de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça e do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TJ-PG-001 a TJ-PG-109 e TJ-QS-PG-01 a TJ-QS-PG-09, previstos no Anexo I desta lei, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 13.467, de 2000;

III – cinquenta e cinco cargos da carreira de Oficial Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, códigos de cargos TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55, previstos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – O provimento de duzentos e cinquenta cargos da carreira de Oficial Judiciário previstos no Anexo I desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 4º – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no Anexo I, além dos 269 cargos existentes, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam cento e quarenta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Específico de Provimento Efetivo do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-GS e TA-GE, transformados em cento e quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-GS-001 a TJ-GS-148, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

II – ficam sete cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-GS e TA-QS-GE, transformados em sete cargos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-GS 01 a TJ-QS-GS-07, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

III – ficam criados quatrocentos e vinte e sete cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça constante no Anexo I desta lei.

Art. 5º – Ficam extintos, com a vacância:

I – dezenove cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-CAI-10, códigos de cargos TE-A1 a TE-A16 e TE-L1 a TE-L3, sendo três de recrutamento limitado e dezesseis de recrutamento amplo, previstos no

Anexo II desta lei;

II – quarenta e oito cargos da carreira de Técnico Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça, código TJ-QS-GS- 01 a TJ-QS-GS-48, previstos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – O provimento de sessenta e sete cargos da carreira de Técnico Judiciário previstos no Anexo I desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 6º – Ficam transformados:

I – quarenta e quatro cargos da carreira de Agente Judiciário do quadro específico de Provimento Efetivo do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-PG, TA-SG, TA-GS e TA-GE em quarenta e quatro cargos da carreira de Agente Judiciário Quadro Específico de Provimento Efetivo do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-PG-01 a TJ-PG-44, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

II – ficam seis cargos da carreira de Agente Judiciário do Quadro Suplementar da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, códigos de cargos TA-QS-PG, TA-QS-SG, TA-QS-GS e TA-QS-GE, transformados em seis cargos da carreira de Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de mesmo padrão de vencimento, códigos de cargos TJ-QS-PG-01 a TJ-QS-PG-06, na forma da correlação estabelecida no Anexo III desta lei;

Art. 7º – Integram os quadros previstos no art. 1º desta lei todos os cargos existentes no Tribunal de Justiça na data da entrada em vigor desta lei, assim como os cargos do extinto Tribunal de Alçada.

Art. 8º – O Tribunal de Justiça providenciará o posicionamento dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal de sua Secretaria, bem como a identificação e a codificação de seu cargo na forma prevista nos Anexos I e II desta lei.

Art. 9º – Os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário e de Oficial Judiciário, integrantes do Anexo I desta lei, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, e o servidor nomeado será posicionado na classe inicial de cada uma das carreiras.

Parágrafo único – Nas carreiras de Técnico Judiciário, Oficial Judiciário e Agente Judiciário, constantes no Anexo I desta lei, o posicionamento do servidor nas classes subseqüentes à classe inicial será feito mediante promoção, nos termos das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 1994, e nº 13.467, de 2000, e de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 10 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no quadro II-A do Anexo II, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam três cargos de provimento em comissão de Secretário do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-02, transformados em três cargos de Assessor Especial II, código do grupo TJ-DAS-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação prevista no Anexo III-B-1 desta lei;

II – ficam nove cargos de provimento em comissão de Secretário da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo cinco de recrutamento limitado e quatro de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, transformados em sete cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado de Diretor Executivo, código de grupo TJ-DAS-01, e em dois cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado de Diretor de Secretaria, código de grupo, TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III-B-2 desta lei;

III – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-03, transformado em um cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III-B-1 desta lei;

IV – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-03, transformado em um cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

V – fica um cargo de provimento em comissão de Secretário do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, transformado em um cargo de provimento em comissão de Secretário do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, de mesmo código de grupo.

VI – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Presidente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

VII – fica um cargo de Assessor do Presidente, da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

VIII – fica um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-08, transformado em um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

IX – ficam criados um cargo de provimento em comissão de recrutamento limitado de Secretário Especial do Presidente; um cargo de provimento em comissão de Secretário da Corte Superior, de recrutamento limitado; um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de recrutamento limitado; dois cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo, de recrutamento amplo; um cargo de provimento em comissão de Auditor, de recrutamento limitado; um cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Institucional, de recrutamento limitado; todos de código de grupo TJ-DAS-01;

X – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Fiscalização, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-15, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, na forma da correlação prevista no Anexo III-B-2 desta lei;

XI – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Informática, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-16, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XII – ficam oito cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-06, transformados em dois cargos de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, e em seis cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIII – ficam vinte e nove cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo cinco de recrutamento amplo e vinte e quatro de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-06, transformados em um cargo de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, e em vinte e oito cargos de Gerente, sendo três de recrutamento amplo e vinte e cinco de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIV – ficam criados treze cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04; doze cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04; um cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, e onze cargos de Gerente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05;

XV – ficam onze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Câmara da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-07 transformados em onze cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XVI – ficam treze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Câmara da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-07, transformados em treze cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III-B-2 desta lei;

XVII – fica um cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Feitos Especiais da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-12 transformados em um cargo de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XVIII – ficam dois cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-13, transformados em dois cargos de Gerente de Cartório, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIX – ficam cento e doze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário III da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-DAS-05, transformados em cento e doze cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XX – ficam duzentos e quarenta e oito cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário III da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-09, transformados em duzentos e quarenta e oito cargos de Assessor Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XXI – ficam oito cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-08, de recrutamento limitado, transformados em oito cargos de Assessor Jurídico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XXII – ficam quinze cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo oito de recrutamento limitado e sete de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-10, transformados em quinze cargos de Assessor Jurídico II, sendo dez de recrutamento limitado e cinco de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei.

Art. 11 – Ficam extintos:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-01, previsto no Anexo II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993;

II – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, previsto no Anexo I da Lei nº 11.098, de 1993.

Art. 12 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça, previstos no quadro II-B do Anexo II, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Escrevente Substituto da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-09, transformados em quatorze cargos de provimento em comissão de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

II – ficam treze cargos de provimento em comissão de Escrevente Substituto da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-12, de recrutamento limitado, transformados em treze cargos de provimento em comissão de Escrevente, código de grupo TJ-CAI-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

III – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-11, de recrutamento amplo, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, código de grupo TJ-CAI-01, de recrutamento amplo, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

IV – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-13, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

V – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-11, transformado em um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo

TJ-CAI-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

VI – ficam trinta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento limitado, código de grupo TA-DAS-10, transformados em trinta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

VII – ficam cinqüenta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-14, transformados em cinqüenta e quatro cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, sendo quarenta e oito de recrutamento limitado e seis de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-01, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

VIII – ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Escrevente, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01; cinco cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01; oito cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, e seis cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02;

IX – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, sendo nove de recrutamento limitado e cinco de recrutamento amplo, código de grupo TA-CH-AI-01, transformados em doze cargos de Coordenador de Serviço, código de grupo TJ-CAI-03, sendo nove de recrutamento limitado e três de recrutamento amplo, e em dois cargos de Assistente Técnico de Transporte, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-07, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

X – ficam vinte e sete cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo dezessete de recrutamento limitado e dez de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-01, transformados em um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Precatórios, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-05, em três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete, sendo um de recrutamento limitado e dois de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-06; e em vinte e três cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, sendo quatro de recrutamento limitado e dezenove de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XI – ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Auditoria, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-04;

XII – ficam onze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário II da Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo três de recrutamento limitado e oito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-02, transformados em onze cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, sendo três de recrutamento limitado e oito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIII – ficam quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Operacional da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-01, transformados em quatro cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIV – ficam quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico Operacional da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-01, transformados em quatro cargos de Assistente Técnico, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-10, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XV – ficam quatorze cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário I da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-CH-AI-03, transformados em quatorze cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XVI – ficam trinta e oito cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário I da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-03, transformados em trinta e oito cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XVII – ficam cinqüenta cargos de provimento em comissão de Auxiliar Judiciário da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-02, transformados em cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XVIII – ficam quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Auxiliar Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CH-AI-02, transformados em quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XIX – ficam cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-04, transformados em cinqüenta cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XX – ficam quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-03, transformados em quarenta e quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XXI – ficam vinte e seis cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, de recrutamento amplo, código de grupo TA-EX-04, transformados em vinte e seis cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XXII – ficam cinqüenta e um cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-EX-03, transformados em cinqüenta e um cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09, na forma da correlação prevista no Anexo III desta lei;

XXIII – ficam criados três cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado da Secretaria do Tribunal de Justiça, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-09.

Art.13 – Ficam transformados com a vacância:

I – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, previstos no Anexo II desta lei, em dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação prevista no Anexo IV desta lei;

II – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Especial I, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-02, previstos no Anexo II desta lei, em dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, na forma da correlação prevista no Anexo IV desta lei;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-04, em um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-02, na forma da correlação prevista no Anexo IV desta lei.

Art. 14 – Ficam extintos com a vacância:

I – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-01, código de cargo GP-A2, previsto no Anexo II-A desta lei;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-01, código de cargo ES-L3, previsto no Anexo II-A desta lei;

III – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-04, códigos de cargo AT-L14 e AT-L15, previsto no Anexo II-A desta lei;

IV – quinze cargos de provimento em comissão de Coordenador de Área, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, códigos de cargo CA-L74 a CA-L88, previsto no Anexo II-B desta lei;

V – vinte e dois cargos de provimento em comissão de Coordenador de Serviço, sendo quatro de recrutamento limitado e dezoito de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-03, códigos de cargo CS-A5 a CS-A22 e CS-L10 a CS-L13, previsto no Anexo II-B desta lei.

Art. 15 – Os cargos constantes no Anexo II desta lei serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante:

I – indicação do Vice-Presidente ou do Corregedor-Geral de Justiça, para aqueles lotados nas Superintendências, conforme dispuser resolução da Corte Superior;

II – indicação do Desembargador, para aqueles lotados no respectivo gabinete;

III – escolha do Presidente do Tribunal, nos demais casos.

Art. 16 – O ingresso nos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior constantes no Anexo II e para os cargos de Escrevente, Coordenador de Área, Assessor Técnico I e Assessor Jurídico I, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, constantes no Anexo II desta lei;

II – nível médio de escolaridade para os cargos de Coordenador de Serviço, Assistente Técnico de Auditoria, Assistente Técnico de Precatórios, Assistente Técnico de Gabinete e Assistente Técnico de Transportes, do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, constantes no Anexo II desta lei.

Parágrafo único – A substituição de servidor ocupante dos cargos mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo obedecerá às exigências de escolaridade nele previstas.

Art. 17 – É vedada a substituição de ocupante de cargo previsto no inciso I do art. 3º, no inciso I do art. 5º e no art. 12 desta lei.

Disposições Finais

Art. 18 – Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo, do Quadro Suplementar e do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, posicionados em suas carreiras, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a elevação de seis padrões, na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 19 – Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores ocupantes dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, posicionados em suas carreiras, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a elevação de seis padrões.

Parágrafo único – A correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos dos Quadros de Pessoal da Justiça de Primeira Instância é a constante do Anexo V desta lei.

Art. 20 – A promoção vertical do servidor efetivo em exercício de cargo integrante dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais dar-se-á após o cumprimento dos requisitos previstos em lei e em regulamento, observados os seguintes posicionamentos:

I – a partir do padrão PJ-30 da classe E das carreiras de Agente Judiciário, para o padrão inicial da classe D das mesmas carreiras;

II – a partir do padrão PJ-44 da classe D das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Oficial de Apoio Judicial, para o padrão inicial da

classe C das mesmas carreiras;

III – a partir do padrão PJ-58 da classe C das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial e Técnico Judiciário, para o padrão inicial da classe B das mesmas carreiras;

IV – a partir do padrão PJ-64 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

V – a partir do padrão PJ-66 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

VI – a partir do padrão PJ-74 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

Art. 21 – Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.467, de 2000, os seguintes padrões e índices: PJ-88: 17,2609; PJ-89:17,9443; PJ-90: 18,6547; PJ-91: 19,3932, PJ-92: 20,1610 e PJ-93:20,9592.

Art. 22 – O servidor detentor de título declaratório de apostila, nos termos da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004, poderá ser posicionado na classe A da respectiva carreira de seu cargo efetivo mediante opção e cumpridos os requisitos estabelecidos em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 23 – O servidor ativo e inativo dos quadros de Pessoal de Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância que perceber, na data de publicação desta lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento ou percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – Giaf – à qual fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.467, de 2000, será reposicionado na classe do padrão cujo valor de vencimento básico corresponda à soma de seu vencimento básico e das vantagens mencionadas.

§ 1º – Na hipótese do vencimento básico do servidor reposicionado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

§ 2º – O desenvolvimento do servidor na classe em que for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos para o ingressos na referida classe, previstos em regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 24 – Os servidores detentores de direito aos vencimentos do cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, código de grupo TJ-DAS-01 e da Secretaria do extinto Tribunal de Alçada, código de grupo TA-DAS-01, serão reposicionados na forma prevista no artigo anterior, nos seguintes padrões e índices: PJ-94: 21,7891; PJ-95: 22,6519; PJ-96: 23,5488; PJ-97: 24,4812; PJ-98: 25,4505; PJ-99: 26,4583; PJ-100: 27,5059; PJ-101: 28,5950.

Parágrafo único – Os padrões de vencimento a que se refere o "caput" deste artigo não integram as carreiras, e os servidores nele posicionados não farão jus à promoção ou progressão.

Art. 25 – Aplica-se aos servidores inativos dos Quadros de Pessoal Poder Judiciário, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência em 1º de janeiro de 2007, prevista para os arts. 18 e 19.

Art. 27 – Ficam revogados:

I – a Lei nº 6.050, de 6 de dezembro de 1972;

II – a Lei nº 6.417, de 24 de setembro de 1974;

III – a Lei nº 8.020, de 23 de julho de 1981;

IV – a Lei nº 9.627, de 13 de julho de 1988;

V – a Lei nº 9.925, de 20 de julho de 1989;

VI – os Anexos I e II da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993;

VII – os Anexos I, II, V e VI da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 3º, 5º, 8º, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº, de .. de de 2006)

Quadros de Provimento Efetivo e Suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça

I-A – Quadro Específico de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31.12.2006	A partir de 01.01.2007
TJ-PG-001 a TJ-PG-109	109	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJ-SG-0001 a TJ-SG-1850	1.850	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJ-GS-001 a TJ-GS-803	803	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

I-B – Quadro Suplementar

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
				Até 31.12.2006	A partir de 01.01.2007
TJ-QS-PG-01 a TJ-PG-09	9	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-55	55	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJ-QS-GS-01 a	48	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64

TJ-QS-GS-48			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

Anexo II

(a que se referem os arts. 2º, 4º, 6º, 10, 12 e 18 da Lei nº, de .. de de 2006)

Quadro de Cargos de Provisão em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça

II-A – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ – DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do Cargo		Até 31.12.2006	A partir de 01.01.2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
TJ-DAS-01	SP-L1	Secretário Especial do Presidente	PJ-79	PJ-85	-	1
	AP-L1	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-79	PJ-85	-	1
	GP-A1 GP-A2	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	2	-
	SP-A1	Secretário do Presidente	PJ-79	PJ-85	1	-
	SC-L1	Secretário da Corte Superior	PJ-79	PJ-85	-	1
	CG-A1	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-79	PJ-85	1	-
	SE-L1	Secretário Executivo	PJ-79	PJ-85	-	1
	DS-L1 e DS-L2	Diretor de Secretaria	PJ-79	PJ-85	-	2
	DE-A1 e DE-A2 DE-L1 a DE-L7	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	2	7
	AD-L1	Auditor	PJ-79	PJ-85	-	1
	CI-L1	Assessor de Comunicação Institucional	PJ-79	PJ-85	-	1
	AV-L1	Assessor Jurídico da 1ª Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	-	1
	ES-L1 a ES-L3	Assessor Especial II	PJ-79	PJ-85	-	3
TJ-DAS-02	AE-A1 e AE-A2	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	2	-

TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A360	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	360	-
TJ-DAS-04	AT-L1 a AT-L15	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1	15
	AT-A1					
TJ-DAS-05	AJ-A1 a AJ-A5	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5	30
	AJ-L1 a AJ-L30					
TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L28	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-	28
	GE-A1 a GE-A3	Gerente	PJ-71	PJ-77	3	42
	GE-L1 a GE-L42					

II-B – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ – CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do Grupo	Código do cargo		Até 31.12.2006	A partir de 01.01.2007	Recrutamento Amplo	Recrutamento Limitado
TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L29	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-	29
	CA-A1 a CA-A8 CA-L1 a CA-L88	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	8	88
TJ-CAI-02	TI-L1 a TI-L8	Assessor Técnico I	PJ-63	PJ-69	-	8
	JJ-L1 a JJ-L6	Assessor Jurídico I	PJ-63	PJ-69	-	6
TJ-CAI-03	CS-A1 a CS-A22 CS-L1 a CS-L13	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	22	13
TJ-CAI-04	TA-L1 e TA-L2	Assistente Técnico de Auditoria	PJ-55	PJ-61	-	2
TJ-CAI-05	TP-L1	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-55	PJ-61	-	1
TJ-CAI-06	TG-L1 TG-A1 e TG-A2	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-55	PJ-61	2	1

TJ-CAI-07	TT-A1 e TT-A2	Assistente Técnico de Transportes	PJ-55	PJ-61	2	-
TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A240	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	240	-
TJ-CAI-09	EP-A1 a EP-A80	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	80	
TJ-CAI-10	TE-A1 a TE-A16 e TE-L1 a TE-L3	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	16	3

Anexo III

Quadro de Correlação de Cargos transformados, a que se referem os arts. 2º, 4º, 6º, 10, 12 e 18 desta lei.

III-A – Quadro de Correlação de Cargos do Quadro Específico de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar transformados a partir da vigência desta lei.

III-A-1 – Cargos Efetivos do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
							Até 31/12/2006	A partir de 1/1/2007
TA-PG, TA-SG, TA-GS e TA-GE	Agente Judiciário	44	PJ-01 a PJ-87	TJ-PG-01 a TJ-PG-44	Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	44	PJ-01 a PJ-87	PJ-01 a PJ-93
TA-SG, TA-GS, TA-GE	Oficial Judiciário	261	PJ-22 a PJ-87	TJ-SG-001 a TJ-SG-261	Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	261	PJ-22 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TA-GS e TA-GE	Técnico Judiciário	148	PJ-36 a PJ-87	TJ-GS-001 a TJ-GS-148	Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	148	PJ-36 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

III-A-2 – Cargos do Quadro Suplementar do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei				Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	Código	Denominação do cargo	Nº de cargos	Padrão de Vencimento	
							Até 31/12/2006	A partir de 1/1/2007

								07
TA-QS-PG, TA-QS-SG, TA-QS-GS, TA-QS-GE	Agente Judiciário	6	PJ-01 a PJ-87	TJ-PG-01 a TJ-PG-06	Agente Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	6	PJ-01 a PJ-87	PJ-01 a PJ-93
TA-QS-SG, TA-QS-GS, TA-QS-GE	Oficial Judiciário	16	PJ-22 a PJ-87	TJ-QS-SG-01 a TJ-QS-SG-16	Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	16	PJ-22 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TA-QS-GS TA-QS-GE	Técnico Judiciário	7	PJ- 36 a PJ-87	TJ-QS-GS-01 a TJ-QS-GS-07	Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça	7	PJ- 36 a PJ-87	PJ- 42 a PJ-93

III-B – Quadro de Correlação de Cargos de Provisão em Comissão transformados a partir da vigência desta lei.

III-B-1 – Cargos do extinto Tribunal de Alçada

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei					Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei				
Código do cargo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento	Nº de cargos		Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento		Nº de cargos
			Amplio	Limitado			Até 31/12/2006	A partir de 1/1/2007	
S-02	Secretário	PJ-79	-	3	TJ-DAS-01	Assessor Especial II	PJ-79	PJ-85	-
S-03	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	1
S-04	Assessor do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Assessor Jurídico da 1º Vice-Presidência	PJ-79	PJ-85	-
S-06	Diretor de Departamento	PJ-71	-	2	TJ-DAS-04	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	-
S-06	Diretor de Departamento	PJ-71	-	6	TJ-DAS-05	Gerente	PJ-71	PJ-77	-
S-07	Diretor de Secretaria de Câmara	PJ-71	-	11	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
S-12	Diretor de Secretaria de Feitos Especiais	PJ-71	-	1	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
S-13	Diretor de Secretaria de Recursos para Tribunais Superiores	PJ-71	-	2	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-

S-05	Assessor Judiciário III	PJ-71	112	-	TJ-DAS-03	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	112
S-08	Assessor Jurídico	PJ-71	-	8	TJ-DAS-04	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	-
S-09	Escrevente Substituto	PJ-63	-	14	TJ-CAI-01	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-
S-10	Coordenador de Área	PJ-63	-	34	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-
S-11	Assessor Técnico	PJ-63	1	-	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	1
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	3	9	TJ-CAI-03	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	3
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	2	-	TJ-CAI-07	Assistente Técnico de Transporte	PJ-55	PJ-61	2
K-01	Assistente Técnico Operacional	PJ-37	4	-	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	4
AI-03	Assessor Judiciário I	PJ-23	14	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	14
K-02	Auxiliar Judiciário	PJ-23	50	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	50
K-04	Assistente Especializado	PJ-23	50	-	TJ-CAI-09	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	50
K-04	Assistente Especializado	PJ-23	26	-	TJ-CAI-09	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	26

III-B-2 – Cargos do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo anterior à transformação prevista nesta Lei					Identificação do cargo transformado com a vigência desta lei					
Código do cargo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento	Nº de cargos		Código do Grupo	Denominação do cargo	Padrão de Vencimento		Nº de cargos	
			Recrutamento				Até 31/12/2006	A partir de 1/1/2007		Recrutamento
			Amplio	Limitado						
S-02	Secretário	PJ-79	2	5	TJ-DAS-01	Diretor Executivo	PJ-79	PJ-85	-	
S-02	Secretário	PJ-79	2	-	TJ-DAS-01	Diretor de Secretaria	PJ-79	PJ-85	-	
S-05	Assessor do Presidente	PJ-79	-	1	TJ-DAS-01	Assessor Jurídico do Presidente	PJ-79	PJ-85	-	
S-03	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Presidente	PJ-79	PJ-85	1	
S-08	Chefe de Gabinete do Corregedor	PJ-79	1	-	TJ-DAS-01	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	PJ-79	PJ-85	1	

S-15	Assessor de Fiscalização	PJ-75	1	-	TJ-DAS-02	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	1
S-16	Assessor de Informática	PJ-75	1	-	TJ-DAS-02	Assessor Especial I	PJ-75	PJ-81	1
S-06	Diretor de Departamento	PJ-71	1	-	TJ-DAS-04	Assessor Técnico II	PJ-71	PJ-77	1
S-06	Diretor de Departamento	PJ-71	4	24	TJ-DAS-05	Gerente	PJ-71	PJ-77	3
S-07	Diretor de Secretaria de Câmara	PJ-71	-	13	TJ-DAS-05	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-
S-09	Assessor Judiciário III	PJ-71	248	-	TJ-DAS-03	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	248
S-10	Assessor Jurídico	PJ-71	7	8	TJ-DAS-04	Assessor Jurídico II	PJ-71	PJ-77	5
S-12	Escrevente Substituto	PJ-63	-	13	TJ-CAI-01	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-
S-13	Assessor de Imprensa	PJ-63	1	-	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	1
S-11	Assessor Técnico	PJ-63	-	1	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-
S-14	Coordenador de Área	PJ-63	-	54	TJ-CAI-01	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	6
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	-	1	TJ-CAI-05	Assistente Técnico de Precatórios	PJ-55	PJ-61	-
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	2	1	TJ-CAI-06	Assistente Técnico de Gabinete	PJ-55	PJ-61	2
AI-01	Coordenador de Serviço	PJ-55	8	15	TJ-CAI-03	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	19
I-02	Assessor Judiciário II	PJ-37	8	3	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	8
I-01	Assistente Técnico Operacional	PJ-37	4	-	TJ-CAI-10	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	4
AI-03	Assessor Judiciário I	PJ-23	38	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	38
AI-02	Auxiliar Judiciário	PJ-23	44	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	44
I-03	Assistente Especializado	PJ-23	44	-	TJ-CAI-08	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	44
I-03	Assistente Especializado	PJ-23	51	-	TJ-CAI-09	Assistente Especializado	PJ-23	PJ-29	51

Anexo IV

(a que se refere os arts. 13, 16 e 18 da Lei nº, de 2006)

IV-A - Quadro de Correlação de Cargos do Quadro de Provimento Efetivo e do Quadro Suplementar a serem transformados com a vacância

Cargos do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta Lei							Identificação do cargo transformado com a vacância						
Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de Vencimento		Código do Grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de Vencimento		
		Recrutamento							Recrutamento				
		Amplio	Limitado	Até 31/12/06	A partir de 1/1/07				Amplio	Limitado		Até 31/12/2006	
ES-L1 e ES-L2	Assessor Especial II	-	2	PJ-79	PJ-85	TJ-DAS-04	AT- L16 e AT- L17	Assessor Técnico II	-	2	PJ-71		
AE-A1 e AE-A2	Assessor Especial I	2	-	PJ-75	PJ-81	TJ-DAS-04	AT- A2 e AT-A3	Assessor Técnico II	2	-	PJ-71		
AT- A1	Assessor Técnico II	1	-	PJ-71	PJ-77	TJ-CAI-02	TI-L9	Assessor Técnico I	-	1	PJ- 63		

IV-B – Quadro de Correlação de Cargos de Provimento em Comissão a serem transformados com a vacância

Cargos do Tribunal de Justiça

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta Lei							Identificação do cargo transformado com a vacância						
Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de Vencimento		Código do Grupo	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos		Padrão de Vencimento		
		Recrutamento							Recrutamento				
		Amplio	Limitado	Até 31/12/2006	A partir de 1/1/2007				Amplio	Limitado		Até 31/12/2006	
ES-L1 e ES-L2	Assessor Especial II	-	2	PJ-79	PJ-85	TJ-DAS-04	AT-L13 e AT-L14	Assessor Técnico II	-	2	PJ-71		
AE-A1 e AE-A2	Assessor Especial I	2	-	PJ-75	PJ-81	TJ-DAS-04	AT-A1 e AT-L15	Assessor Técnico II	2	-	PJ-71		
AT-A1	Assessor Técnico II	1	-	PJ-71	PJ-77	TJ-CAI-02	TI-A9	Assessor Técnico I	1	-	PJ-63		

Anexo V

(a que se refere o art. 19 da Lei nº ... de ... de 200)

V – A Quadro de Correspondência entre Padrões de Vencimento dos Quadros Específico de Provimento Efetivo, Suplementar e de Estáveis Efetivados da Justiça de Primeira Instância

Denominação	Classe	Padrão de Vencimento	
		Até 31.12.2006	A partir de 01.01.2007

Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
	D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
	B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93
Oficial de Apoio Judicial	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
	C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-43 a PJ-60	PJ-49 a PJ-66
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-49 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-48 a PJ-62	PJ-54 a PJ-68
	B	PJ-64 a PJ-71	PJ-70 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-54 a PJ-93
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-56 a PJ-68	PJ-62 a PJ-74
	B	PJ-69 a PJ-71	PJ-75 a PJ-77
	A	PJ-23 a PJ-87	PJ-62 a PJ-93

V-B Quadro de correspondência entre os padrões de vencimento dos cargos de provimento em comissão do quadro de servidores da Justiça de Primeira Instância

Padrão de vencimento até 31/12/2006	PJ-87	PJ-79	PJ-75	PJ-71	PJ-63	PJ-55	PJ-45	PJ-37	PJ-36	PJ-23
Padrão de vencimento a partir de 1º /1/ 2007	PJ-93	PJ-85	PJ-81	PJ-77	PJ-69	PJ-61	PJ-51	PJ-43	PJ-42	PJ-29

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.347/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.347/2006, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.347/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, com sede no Município de Araponga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente de Araponga, com sede no Município de Araponga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.357/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.357/2006, de autoria da Deputada Elbe Brandão, que declara de utilidade pública a Fundação Genival Tourinho, localizada no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.357/2006

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Genival Tourinho, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Genival Tourinho, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/11/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Adão Luziano, ocorrido em 4/11/2006, em Nova Lima. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Biel Rocha, dando ciência de que se ausentará do País, no período de 7 a 14/11/2006, a fim de representar esta Casa em evento em Havana, Cuba. (- Ciente. Publique-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Sra. Cláudia Regina Guedes Maia por sua posse como Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 6.833/2006, do Deputado Gustavo Corrêa);

de congratulações com a Sra. Sayonara Calhau pela realização da 13ª edição da entrega do Troféu Aplauso em Governador Valadares (Requerimento nº 6.873/2006, do Deputado Jayro Lessa);

de congratulações com o Sr. Alysson Paulinelli pelo recebimento do World Food Prize de 2006 (Requerimento nº 6.884/2006, do Deputado Antônio Andrade);

de aplauso à Assistência Social Bom Pastor pelo transcurso de seu 25º aniversário de fundação (Requerimento nº 6.892/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Orlando Adão Carvalho por sua posse como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 6.893/2006, do Deputado Leonardo Moreira);

de regozijo pelo transcurso do Dia do Controlador de Tráfego Aéreo (Requerimento nº 6.895/2006, do Deputado Miguel Martini);

de regozijo pelo transcurso do Dia do Aviador (Requerimento nº 6.896/2006, do Deputado Miguel Martini).

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 1/11/2006

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Rogério Correia, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia, quero, depois desse período eleitoral, voltar a esta tribuna para iniciar um processo de avaliação dessas eleições para o Brasil, para Minas Gerais, para esta Assembléia, mas, principalmente, para apontar alguns desafios que considero fundamentais para o próximo período.

Inicialmente, quero parabenizar os colegas Deputados e Deputadas que disputaram dignamente o seu mandato. Muitos reeleitos, e outros, infelizmente, não; mas todos desenvolvendo aqui na Casa um trabalho muito importante para Minas Gerais. Cumprimento a todos pela participação nesse processo eleitoral.

Quero agradecer particularmente àqueles eleitores e eleitoras que confiaram o seu voto a este Deputado, em mais de 500 Municípios mineiros. Agradeço muito essa confiança. A melhor forma de retribuir é fazer um mandato sério, responsável e coerente com o que foi apresentado aos eleitores durante a campanha eleitoral.

Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, em primeiro lugar quero dizer que essa eleição mostrou a vitalidade das instituições democráticas do Brasil. Tivemos os resultados após minutos ou poucas horas de um processo eleitoral dos mais quantitativos do ponto de vista de número de eleitores em disputas de governos estaduais em segundo turno.

Na mesma noite, houve o reconhecimento da derrota pelo adversário, o pronunciamento do Presidente reeleito, o reconhecimento do resultado eleitoral pela Justiça Eleitoral, sem nenhum tipo de questionamento de qualquer natureza.

Percebemos o quanto a democracia brasileira tem avançado do ponto de vista político e tecnológico. Orgulhamo-nos do fato de nosso país ter um processo eleitoral limpo e claro, com uma Justiça Eleitoral eficiente, que garantiu a livre manifestação de milhões de eleitores e o funcionamento político eleitoral dos mais adequados.

Quanto ao segundo turno da eleição presidencial, foi fundamental a explicitação dos projetos em disputa. É importante quando a população orienta o seu voto a partir de seu juízo, de seu valor, de seu desejo, enfim, a partir daquilo que pensa e sonha para o seu país.

O primeiro turno, pela profusão de candidaturas a Deputado Estadual e Federal, a Senador, a Governador e a Presidente, muitas vezes dispersa a compreensão política do eleitorado em relação aos projetos em disputa.

Como muitos Estados não tiveram segundo turno, a eleição restringiu-se a duas candidaturas presidenciais, facilitando assim o debate político. Ficou patente e claro o rumo que o povo brasileiro escolheu, ou seja, o rumo do Estado forte, do Estado do bem-estar social, do poder público atuante nas políticas sociais, do poder público democratizado, cujo papel é induzir o desenvolvimento econômico, mas também criar as condições para que esse desenvolvimento econômico inclua e promova o cidadão com a redução as desigualdades regionais e entre as pessoas. Foi esse o recado das urnas.

A reeleição do Presidente Lula é a afirmação de um projeto político de Estado brasileiro, um Estado presente na vida do cidadão, um Estado que se preocupa com a vida das pessoas, um Estado que promove a transferência de renda, um Estado que promove o microcrédito, o crédito para a agricultura familiar, o crédito consignado, que fortalece as políticas educacionais, abre as portas da universidade privada para os pobres e amplia o acesso dos jovens à universidade pública; um Estado que conseguiu recolocar o País no caminho da soberania, no outro patamar do plano externo. Enfim, um governo nacional que novamente fez a população resgatar a esperança de um país mais justo socialmente.

Isso foi muito importante, pois foram realizados debates acerca das privatizações, dos programas sociais e do modelo econômico. Ocorreram diversos debates na televisão, na imprensa escrita e nas rádios, e no próprio programa eleitoral gratuito saiu vencendo a democracia brasileira, com a reeleição do Presidente Lula, o que significa um projeto mais inclusivo, mais socialmente justo.

Talvez o mais importante desse processo tenha sido a maturidade revelada pela maioria dos atores políticos do governo e de parcela da Oposição no momento pós-eleitoral. É muito importante o Presidente Lula reconhecer que, se é verdade que houve a aprovação de um rumo para o País, é verdade também que estamos distantes do país ideal. Estamos no rumo certo. Realmente as reformas são fundamentais. Um nível de crescimento e de desenvolvimento mais intenso será necessário, assim como uma construção política de agenda nacional consensual, criando condições cada vez maiores para o desenvolvimento com distribuição de renda. Nesse ponto, é imprescindível a unidade da base de apoio ao governo. É necessária a construção de pontes com a própria Oposição, particularmente com as Governadoras e os Governadores eleitos ou reeleitos. Muitas questões, como a tributária, dizem respeito também à possibilidade de os Estados estimularem o mesmo processo de desenvolvimento econômico com distribuição de renda.

Nessa perspectiva, Estados como Minas Gerais e São Paulo, que são governados pela Oposição, terão um papel muito importante. Acredito que, por se tratarem de Governadores que têm a mesma filiação partidária do Alckmin - candidato derrotado -, redobre a importância dessa interlocução. Mais ou tão importante quanto essa interlocução institucional com a base aliada e os setores responsáveis da Oposição, são aqueles que, com muita lucidez, perceberam a vontade do povo brasileiro. Não se pode ir contra essa vontade manifesta nas urnas, pois isso é ruim para a democracia. Daí, a importância desse comportamento da maioria dos atores políticos, que ganharam e perderam a eleição, de terem a sensibilidade de iniciarem, já no dia seguinte, um processo de debate de conteúdo sobre as reformas, como a tributária e a política, e para que rumo estas devem caminhar.

Portanto é muito importante este sinal: nem a prepotência e arrogância de quem ganhou nem o rancor ou ódio daqueles que perderam a eleição, mas, sim, a consciência de que o povo brasileiro, votando no governo ou na Oposição, espera mais emprego, justiça social e possibilidade de sonhos para os jovens e a nossa juventude. Esse é o espírito que deve presidir a nossa atuação nesse próximo período da vida nacional. Reconhecemos, sim, que há diferenças, divergências, passivos de um lado ou de outro e circunstâncias muito específicas de Estado para Estado, mas temos a consciência de que essas divergências não podem obstruir um novo rumo mais ágil, ousado e criativo para o desenvolvimento econômico com justiça social em nosso país.

O Brasil hoje conta com uma maioria de Governadores sérios, competentes e responsáveis; um governo aprovado pelas urnas, mais experiente e que também reflete sobre os erros e equívocos cometidos no passado; uma sociedade mais amadurecida, menos sujeita à manipulação - isso ficou demonstrado no resultado eleitoral -; uma democracia em pleno funcionamento; instituições agindo de maneira séria; uma respeitabilidade maior no cenário externo; e uma economia que construiu as bases estáveis para um crescimento duradouro.

Acredito que o Brasil não pode desperdiçar essa chance.

Essa é uma construção que não se encerra na Presidência da República, mas é realizada no Congresso, nas Assembléias, além de o ser também pelos Governadores e pelos Prefeitos. O fundamental é que ela depende da sociedade.

Um outro fator importante para o nosso próximo governo é aperfeiçoar, construir canais e mecanismos cada vez mais eficientes de debates políticos organizados com a nossa sociedade. Tão importante quanto eleger, dialogar com governadores e parlamentares, é reconhecer que a sociedade brasileira é uma das mais organizadas e politicamente atuantes. Ela utiliza vários mecanismos de participação popular construídos, principalmente, a partir da Constituição de 1988.

Portanto, é fundamental também que essa agenda, que já começa a ser delineada, das reformas política e tributária, da construção de um desenvolvimento econômico com um nível de crescimento maior, mais inclusivo, de ampliação e qualificação dos programas e das políticas sociais, compatibilize o diálogo institucional, bem como o social, com os segmentos organizados da sociedade brasileira.

Assim, Sr. Presidente, nesta primeira intervenção, externo, mais uma vez, essa alegria, não só a partidária, pela reeleição do Presidente Lula, mas a alegria fundada no sentimento de que a democracia brasileira se vai consolidando cada vez mais e no perceber que esse novo período pode inaugurar um comportamento novo entre o governo e a Oposição, em todos os níveis em que ele se der. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Domingos Sávio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas que nos acompanham na Assembléia Legislativa e pela TV Assembléia, o que nos traz a esta tribuna são algumas situações extremamente importantes. Mas inicio o meu pronunciamento fazendo uma reflexão na linha do orador que me antecedeu, meu caro amigo Deputado André Quintão, pessoa por quem tenho estima, e, sempre que posso, digo-lhe de uma maneira bem direta, admiração. Ele é um parlamentar brilhante, comprometido com todos os temas de interesse público e, de maneira muito especial, com os sociais.

Mais uma vez, André, para minha alegria, vejo que comungamos do sentimento cívico de que o pós-eleição deve unir-nos no propósito de trabalhar pelo povo mineiro, pelo povo brasileiro, enfim, de cumprir a nossa missão. É óbvio que isso não deve fazer com que mudemos as nossas convicções, pois elas precisam guardar coerência no dia-a-dia, seja quando ganhamos, seja quando perdemos as eleições. Precisamos mais do que nunca fazer política com ética e com coerência. Ser da Oposição não significa ser contra tudo. Essa postura vale para os âmbitos federal, estadual e municipal. Concordo com V. Exa. em que vivemos um momento rico na democracia brasileira.

Tivemos uma eleição disputada, que levou ao segundo turno não apenas a disputa pela Presidência da República, mas também a disputa pelo governo de vários Estados da Federação. Prevaleceu a vontade popular. Uma vontade popular que nos deixa vários recados, pois mostra que o povo mineiro e o brasileiro estão cada dia mais atentos, buscando tomar as decisões pela sua vontade, pela sua capacidade de interagir com a política. Isso é o que queremos. O que o TSE disse, de maneira simples e direta, é a grande verdade: somos funcionários do povo, que precisa estar atento para escolher seus funcionários e acompanhar seu trabalho. Nessa escolha, aconteceram algumas situações bastante interessantes. O Presidente Lula reelegeu-se. Desejamos-lhe que, de fato, possa aperfeiçoar o seu governo. Sem dúvida, ele pretende fazê-lo, aliás, foi dito isso em sua campanha. Digo, com certa alegria, que já o vejo abraçando, de forma bastante clara, algumas bandeiras que empunhamos durante a campanha, por exemplo, a necessidade de crescimento do País. E reiterou isso, por mais uma vez, no pós-eleição, demonstrando que, de fato, é importante manter as políticas sociais, mas não podemos perder o trem da história.

O País precisa crescer mais, gerar mais empregos, criar mais possibilidades não só para os jovens, como também para toda a população, mas, para isso, naturalmente, terá de tomar medidas mais ousadas. Necessita fazer alguns cortes em áreas onde o governo pode prescindir de gastos para despender onde, imprescindivelmente, tem de gastar. E necessita principalmente de capacidade para realizar investimentos.

Estamos vivendo um momento grave. Vemos que não é preciso posição partidária para identificar que há algo errado, que necessita ser corrigido: o apagão no sistema aéreo brasileiro; o caos em todos os aeroportos. Não há nenhuma coloração partidária ou política. Alguém pode dizer que é uma disputa trabalhista, mas não se limita a isso. Trata-se da segurança dos vãos dos milhões e milhões de brasileiros, que precisamos desloca e trabalhar dentro e fora do País, cujo sistema de transporte é diferente do utilizado em um passado não muito distante, de que apenas uma minoria fazia uso e do qual nós, brasileiros, temos motivo para nos orgulhar, pois fazemos parte de toda essa história com Santos Dumont. Milhões de pessoas não conseguem trabalhar sem transporte aéreo.

Estamos vivendo um caos. Está absolutamente claro que faltou investimento. Precisamos voltar a investir nas rodovias, na geração de energia elétrica, para não depararmos com um novo apagão no setor elétrico. Entretanto, para isso, precisamos unir forças, Situação e Oposição. Isso vale para Minas Gerais, que enfrenta desafios, e, para vencê-los, precisaremos estar unidos.

Outro dado interessante diz respeito a um resultado que não mostra um vitorioso exclusivo. É necessário refletirmos para compreendermos a fala do André, com a qual comungo: temos responsabilidades em torno das quais nos devemos unir. Por quê? Não podemos dizer que o Presidente Lula ganhou nem que o PT ou o Presidente é o grande vitorioso e encerrar a análise das eleições.

Segundo o jornal "O Tempo" de ontem, o PSDB foi o partido que recebeu o maior número de votos em todo o País, considerando-se os pleitos estaduais, que obviamente têm repercussão direta na vida nacional. Somando-se toda a votação em todos os Estados da Federação, o PSDB alcançou 77.500.000 votos. Portanto, ficou em 1º lugar; em 2º, o PMDB, com 41.700.000; e, em 3º, o PT, com cerca de 25.400.000.

Do ponto de vista da análise das economias e verificando-se quem ganhou a eleição para os governos do Estado dirigidos pelo PSDB, há muita importância na responsabilidade de pensar o desenvolvimento do País e procurar trabalhar juntos a reforma fiscal e outras ações. Hoje o PSDB é responsável, analisando-se pela ótica da administração estadual, por administrar 51% do PIB brasileiro.

Isso equivale a dizer que o PSDB é responsável por administrar mais da metade da economia do nosso país, do que é produzido no nosso país. Basta destacar São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, grandes Estados da Federação dirigidos pelo PSDB. Isso mostra que temos uma responsabilidade compartilhada, o que é muito bom na nossa democracia, e que temos o dever de agir mantendo nossas convicções. Também ajuda a aprimorar o processo democrático. O André tem uma opinião sobre um assunto, e eu tenho outra opinião, então vamos debater, procurar construir um entendimento no que for possível, buscando convencer, o que é próprio da democracia, mas nunca vamos assumir uma posição de intransigência, imposição ou arrogância. Vejo que temos um enorme desafio pela frente. Minas Gerais tem uma responsabilidade de equilíbrio perante a Nação brasileira, e nós, na Casa do povo mineiro, devemos dar o tom, discutir com franqueza, firmeza e coragem os problemas do povo mineiro, buscando a construção do entendimento para que ganhem todos.

Na semana que vem teremos uma audiência pública que terei a alegria de presidir. Tenho certeza de que teremos lá não apenas o André, a Maria Tereza Lara, a Bancada do PT, o Deputado João Leite, grande parceiro do PSDB, a bancada da base do governo, para discutir um assunto que nos interessa a todos: a atualização do PPAG, os projetos estruturadores, aquilo que o governo planeja executar e, simultaneamente, o Orçamento do Estado.

Se o governo planeja executar ações governamentais na área de estradas, educação, saúde, ciência e tecnologia, no campo social, na cultura, no esporte, precisará de um Orçamento bem dosado e bem distribuído para aplicar bem o dinheiro público. Vamos debater o Orçamento buscando o aperfeiçoamento. Assim, temos a alegria de ver algumas ações fruto de debates, a alegria de ver os frutos sendo colhidos pelo povo mineiro.

Cito o Fundo Estadual de Cultura, um projeto que tem uma concepção dos ideários, propósitos e sonhos. A cultura é algo inerente a todo ser humano. Nesta Casa lideramos o debate sobre a cultura. Precisamos de saúde, educação, infra-estrutura, mas também de cultura, porque ela é da nossa natureza. Temos a música, a dança, as artes de um modo geral, as manifestações do folclore, do reinado, nossas manifestações que vêm através das religiões, das crenças, dos esportes, da nossa língua. Tudo isso faz a cultura, que, por sinal, em Minas é um dos maiores patrimônios, que nos dá esse orgulho de ser mineiro, esse jeito de ser. E nós conseguimos.

A muitas mãos - embora tenha tido o privilégio de ser o autor -, Situação e Oposição juntas, aprovamos o Fundo Estadual de Cultura, que não ficou apenas como letra da lei. Em seguida aprovamos o orçamento que possibilitou um edital no primeiro semestre deste ano. Esse edital estimulou as diversas entidades de todo o Estado a apresentar projetos, que foram selecionados. Tenho em mão uma lista, que está na internet e já foi publicada no Diário Oficial, com os projetos selecionados para essa primeira etapa, que envolve R\$10.400.000,00 destinados à cultura. Não se trata de o cidadão ou a entidade ter de sair pedindo apoio cultural para uma empresa. Esse dinheiro também é importante, mas diz respeito à Lei de Incentivo Fiscal à Cultura.

Aqui não, aqui o dinheiro público já é garantido, e teremos, por exemplo, a Associação dos Congadeiros de Oliveira recebendo R\$100.000,00 para fazer investimentos no aprimoramento de uma atividade tão bonita e importante como o reisado: encontros de conselhos de patrimônio cultural, congados de Itamoji, e por aí afora.

Tivemos a alegria de ver um projeto aprovado para Divinópolis, onde haverá uma série de investimentos na área do artesanato. A cidade tem uma vocação para a cultura, com nossa Adélia Prado e o Geraldo Teles de Oliveira, o GTO, um dos gênios da escultura mineira e brasileira, hoje reconhecido mundialmente. Mas é preciso descobrir esses talentos por meio do incentivo do próprio artesanato, e a Lia, Presidente da Associação dos Artesãos, enviou um projeto, que foi aprovado.

Falo com alegria de algumas cidades onde atuo, mas todas as cidades mineiras disputaram, com um conselho absolutamente imparcial, envolvendo entidades da sociedade civil organizada. Em Pompéu, tivemos a recuperação de um espaço para a Casa da Cultura. Para minha terra natal, São Tiago, conseguiram também um projeto interessante, assim como aconteceu no Jequitinhonha e em várias regiões de Minas.

Esse, portanto, não é absolutamente nenhum privilégio. Estamos privilegiando, sim, a cultura, a democracia. Esta Casa Legislativa, entre outras, neste ano deu essa contribuição, que já está-se materializando com o dinheiro já disponível nos próximos dias para a execução dos projetos.

Isso tudo nos enche de entusiasmo. Para concluir nossa fala, cito outros desafios pela frente. Saúde: na terça-feira que vem, teremos uma audiência com o Secretário de Saúde. Hoje ainda ouvia pela CBN que o número de leitos hospitalares do SUS é idêntico ao de 30 anos atrás. E algumas cidades que crescem mais, como as da região de Divinópolis, cidade com um crescimento pujante, estão vivendo à beira do caos. Precisamos ampliar o número de leitos do SUS.

Temos um problema sério: limite de autorização para o atendimento no Hospital do Câncer, no Centro-Oeste mineiro, e para o próprio pronto-socorro regional, que atende a região.

Levaremos esses pleitos e discutiremos o assunto. Naturalmente, verificaremos o que poderá ser feito no Estado e o que será necessário buscar na União.

Ainda tinha um assunto a tratar: agricultura, mas deixarei para outra oportunidade, já que o tempo se esgota. Preocupa-me profundamente a situação a que estamos assistindo no Brasil. Sou agricultor, médico veterinário e vejo que atualmente o produtor está pagando para produzir, está dilapidando seu patrimônio, endividando-se e vendendo o que tem para conseguir manter alguma atividade. Esse é o prenúncio de um caos no País, para quem depende desse alimento nas cidades. Precisamos de uma revisão por parte do governo federal relativamente à forma de tratar a agricultura no Brasil. A política cambial é um dos fatores que está arrasando esse segmento, além da questão dos juros: hoje, pegar

dinheiro no crédito rural não é tão interessante.

Esse assunto, porém, ficará para um segundo momento. Ele terá que ser enfrentado a várias mãos - o Município, o Estado e a União devem ajudar, pois o problema afeta todos nós. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Deputado Rogério Correia, Deputados, todos que nos acompanham nesta reunião plenária da Assembleia Legislativa, queria voltar a um assunto que o Deputado Domingos Sávio tratou desta tribuna. Estávamos em perigo, e não nos avisaram. Ninguém nos avisou sobre o "apagão" da aviação, não sabíamos que corríamos risco.

Temos a impressão, nesse início de discussão sobre a espera nos aeroportos, de que isso interessa apenas às pessoas que têm condições de pagar uma passagem de avião e viajar pelo País ou para fora dele, mas isso não é verdade, estamos tratando também de controle de vôos que aterrissam em nossas cidades passando por cima das cabeças das pessoas.

E agora sabemos, por meio do sindicato e dos representantes dos controladores de vôo, que estes estavam cuidando de um número excessivo de rota de aviões. Não interessa apenas àqueles que se encontram dentro do avião, interessa também aos que estão na rota desses aviões, e muitas vezes são grandes regiões metropolitanas que estão dentro dessas rotas aéreas, desse espaço aéreo. Descobrimos que todos nós estamos em perigo e não nos avisaram. O que estamos conhecendo agora é muito grave, é muito sério. O pior é que há documentos do ano de 2003 que apresentam fatos. Nós não sabíamos, mas as autoridades brasileiras já sabiam dos riscos da aviação.

Tenho em mão um documento que estabelece as diretrizes da Política de Aviação Civil, o Voto Conac nº 002/2003. Na apresentação deste documento, diz-se o seguinte: "A definição desta política ganha urgência em face da crise que atinge o setor de transporte aéreo no mundo, exigindo do governo ações capazes de preservar a indústria do transporte aéreo nacional"... É um documento de 2003.

Se sairmos deste documento e acompanharmos a execução orçamentária do Fundo Aeronáutico, teremos, especialmente neste ano - aliás, vou ler cuidadosamente o valor contingenciado em 2006: R\$ 1.902.805.781,80. É dinheiro demais guardado, e o governo sabendo dessa situação da aviação, sabendo do "apagão" da aviação. Qual foi a prioridade do governo? Com todas essas informações, ele propõe nessas diretrizes, por exemplo, a construção de um modelo próprio, integrando nossas excelências. Com essa premissa, propõe-se uma abordagem integrada entre transporte aéreo, indústria aeronáutica, controle de espaço aéreo e infra-estrutura aeroportuária.

O governo sabia dessa situação. Aliás, ele tratava aqui sobre os investimentos necessários à viabilização dessa política. É um documento denso e que deve ter tomado muitas reuniões e discussões, e, lamentavelmente, absolutamente nada foi feito sobre o que estava previsto nesse documento. Claro que alguma coisa foi feita. Nessas diretrizes há um tratamento para a infra-estrutura aeroportuária. Hoje a grande reclamação que há dos representantes dos controladores de vôo é que eles não têm uma política salarial, não têm um plano de cargos. Eles têm uma remuneração média de R\$3.000,00 no final de carreira, podem perceber até R\$3.000,00, mas iniciam com R\$1.000,00. E o governo preferiu, ao invés de investir em tecnologia, em pessoal, resolveu investir na maquiagem da aviação no Brasil, na remodelação, na recuperação dos prédios dos aeroportos brasileiros.

Lamentavelmente, há a denúncia, por parte do Tribunal de Contas da União, do superfaturamento do embelezamento do Aeroporto de Congonhas, um valor de mais de R\$100.000.000,00 de faturamento.

Com esses R\$100.000.000,00, poder-se-iam formar outros controladores de vôo, criar uma política salarial para a categoria, mas, lamentavelmente, o governo fez uma opção pela maquiagem e não pelo que era importante para o povo brasileiro. Repito: não só para aqueles que compram passagem de avião, mas também para os que têm os aviões passando em cima de suas casas, de suas cabeças, de suas famílias. Isso está em jogo. Fazemos, desta tribuna, o mais veemente repúdio à desconsideração do governo com todos os documentos produzidos por ele mesmo, alertando-o para os riscos que agora vemos.

Acompanhamos as decisões tomadas pelo governo para a recuperação do quadro de controladores de vôos e mudanças de rotas, ou seja, as vias aéreas propostas pelo governo. Os aviões que irão para o Nordeste estarão sobre o mar; os que trafegam em São Paulo, Rio e Belo Horizonte serão cuidados pelas torres dos respectivos aeroportos; e o controle sai de Brasília.

Neste final de ano, deveremos ter mais tráfego aéreo. Pergunto: os controles das torres desses aeroportos - Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte - estão em condições de dar segurança para todos os vôos? Não temos essa resposta. Hoje consultei um especialista, que me disse não haver resposta. Aliás, a resposta é a seguinte: num grande tráfego aéreo, não há condições de essas torres controlarem essa situação. A outra decisão dessa reunião de cúpula do Presidente Lula é a de que teremos concurso para 64 vagas para controladores de vôo. Os especialistas dizem que, em aviação, o curto prazo é de zero a seis anos; e o médio de zero a dez anos. Não se forma um controlador de vôo com menos de seis anos. Está sendo informado à população brasileira que teremos concurso, que chamarão 64 controladores; porém, para se formar um controlador, são necessários seis anos.

Vejam a situação do povo brasileiro. Nosso país foi colocado diante das autoridades internacionais, que manifestaram preocupação com o controle aéreo no Brasil. A Federação Internacional dos Controladores de Tráfego Aéreo, que está apreensiva, diz que os setores de controle podem receber, no máximo, 14 vôos ao mesmo tempo. E eles já têm documentos mostrando que os controladores de vôo no Brasil estavam monitorando muito mais que isso, muito além do que é possível para um controle.

Na Europa, um controlador de vôo recebe o equivalente a R\$19.000,00; no Brasil, o salário médio está próximo a R\$2.000,00. O mais grave: de duas em duas horas, o controlador tem uma pausa sagrada, o que não é respeitado no Brasil. Vejam a situação em que nosso país se encontra.

Para se ter uma idéia, neste ano, o Brasil transportará 45 milhões de passageiros. Um único aeroporto dos Estados Unidos, em Atlanta, faz esse controle. O Brasil não está preparado para dar segurança aos passageiros e ao povo brasileiro, que, de alguma forma, convive com os aviões sobrevoando e aterrissando em aeroportos dentro das cidades.

Outro documento que tenho em mão é a Resolução nº 5/2003. (- Lê:)

"Brasília, 30 de outubro de 2003. Dos fundos da aviação. O Conselho de Aviação Civil - Conac -, observado o disposto no § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve: recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, em articulação com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Defesa, proceda aos estudos necessários para apresentação de proposta que permita que os recursos provenientes das tarifas aeroportuárias e aeronáuticas e seus adicionais, vinculados ao Fundo Aeronáutico e ao Fundo Aeroviário, sejam disponibilizados de forma a propiciar o adequado planejamento das atividades por parte do Departamento de Aviação Civil - DAC - e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea. José Viegas Filho, Presidente."

O que tivemos efetivamente? Todo esse recurso da taxa de embarque, paga por todos os passageiros, esse volume de recursos do fundo da aviação foi contingenciado pelo governo federal, trazendo insegurança e risco para a população brasileira.

Tenho o levantamento de tudo o que tem sido contingenciado pelo governo federal. Aqui estão as unidades orçamentárias, os projetos e as atividades: investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, operação e manutenção de equipamentos e sistemas de controle. Foram contingenciados os recursos para aqueles procedimentos de maior segurança para os brasileiros que usam os aviões e que estão em permanente contato com a aviação devido à presença dos aeroportos nas regiões metropolitanas. Este é o valor da conta: R\$1.900.000.000,00, contingenciado, o qual deveria ter sido utilizado para o pagamento do pessoal, para modernização do controle do espaço aéreo e para aquisição de novas tecnologias. Lamentavelmente, o governo preferiu guardar esse dinheiro e deixar a população brasileira nessa situação.

Chegou o "apagão" da aviação. Agora, o governo deve responder pelos riscos a que estão sujeitos os brasileiros. Essas medidas não resolvem. Teremos que esperar muito até a formação dos novos controladores de voo, e o governo deve dar uma resposta imediata. Para começar, liberando R\$1.900.000.000,00 para investimento na segurança da população brasileira. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Laudelino Augusto* - Mineiras e mineiros, Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, volto à tribuna para tecer mais algumas considerações. Houvesse tempo, comentaria a fala do Deputado que me antecedeu. De fato, as verbas contingenciadas não são boas, mas no Estado de Minas Gerais, além das verbas, contingenciam-se também a justiça, a ética e a transparência.

Mas quero falar de outro assunto. Daqui a pouco, proceder-se-á à sabatina da pessoa indicada pelo Governador para o Tribunal de Contas. Início com a leitura de uma frase que me motiva a estar aqui, retirada de documento da 39ª Assembléia Geral da CNBB: "Torna-se urgente fazer reverter a crescente decepção do povo diante de políticos e instituições por uma vigorosa retomada de critérios éticos, como base de toda ação humana". Torna-se urgente a retomada de critérios éticos!

Tenho em mão um artigo, publicado há dois anos no jornal "O Tempo", do eminente professor e jurista Antônio Lopes de Sá, sob o título "Resposta elementar", de que passo a ler alguns trechos. (- Lê:)

"Se perguntarmos a um homem de mediana inteligência o que entende por fiscalizar contas, ele certamente responderá, o que é elementar: é ver se elas estão certas.

É preciso que os dirigentes prestem contas do que fazem, e para fiscalizarem se realmente aplicam com adequação e gerem com eficiência e eficácia é que existem os Tribunais de Contas, e assim o é desde que estes surgiram na história dos povos."

Mais abaixo, ele diz: "Para verificar se um organismo é sadio, procura-se um médico. Para verificar se as contas estão Sadias, deve-se procurar um contador. O lógico, pois, é que os Tribunais de Contas sejam órgãos técnicos, que, em nome do povo, fiscalizem a sanidade das gestões públicas.

Na realidade, entretanto, a forma como se elegem os representantes para fiscalizar o destino do dinheiro do povo é baseada em decisão política. Agora, por exemplo, mais uma vaga se abre no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.". Lembro que ele se referia à vaga que se abriu há dois anos, com o falecimento de um conselheiro, à indicação e à escolha feita na Assembléia.

Mas, prossegue o autor: "Como pioneiro que sou da literatura de auditoria nesta Nação, como autor que mais edições tem tido em matéria de perícia contábil e como professor da especialidade há mais de meio século, posso garantir que só um técnico tem condições de, com eficácia, aprovar ou desaprovar contas".

Em seguida, ela comenta o resultado da eleição feita à época, para uma vaga disputada por dois Deputados e um não-Deputado, um contador muito bem-formado e gabaritado, que trabalha nesta Casa. O vencedor foi um dos Deputados; o representante da sociedade recebeu apenas um voto, e tenho a alegria de repetir que foi este Deputado que nele votou, pois este, sim, isento de qualquer parcialidade com partidos e governos, seria um autêntico representante do povo.

E conclui o autor: "A tradição é os Deputados votarem em um colega. A escolha é política, não técnica. Em defesa dessa prerrogativa, os parlamentares com freqüência alegam que o pessoal do Tribunal de Contas que realmente põe a mão na massa nas contas públicas é constituído de técnicos. Ignoram a imbricação de questões morais e éticas na atuação dos Conselheiros.

Por enquanto, estão conseguindo postergar a discussão do problema com a sociedade."

Nesses dois anos, temos tentado conversar. Criamos um fórum permanente de discussão para, aliás, alterar a Constituição Federal. Mas não podemos dar desculpas por causa dela. Em nenhum artigo da Constituição está escrito que é obrigada a indicação de políticos; ao contrário, a Carta Magna diz que deve ser notoriamente técnico, ou seja, pessoa com conhecimento de contabilidade.

Também está nas minhas mãos uma carta aberta ao Governador, datada de maio, do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que diz: "No final do mês de maio, Vossa Excelência terá a incumbência de indicar o nome de um novo Conselheiro para o Tribunal de Contas. Como é do seu conhecimento, no Brasil, critérios, principalmente políticos, têm norteado a indicação de Ministros e Conselheiros para os Tribunais de Contas, seja pelo Parlamento, seja pelo Executivo. Com essa preocupação, o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais tem acompanhado pela mídia a movimentação de políticos pleiteando a preferência de Vossa Excelência."

Na época, estavam sendo divulgados nos jornais os nomes e as fotos de muitos políticos, como os do Presidente da Assembléia, de Secretário de Estado, do Vice-Governador, da esposa do Vice-Governador.

A carta aberta ao Governador diz ainda: "A classe contábil mineira, por meio do Conselho Regional, defende a indicação de um representante da sociedade civil para o cargo, e não de um político. Na nossa concepção, os Tribunais de Contas devem ser órgãos técnicos, isentos, que, em nome do povo, fiscalizam a sanidade das administrações públicas. A própria justificativa dos Tribunais de Contas reside na confiança depositada em sua independência, integridade e saber. Assim, acreditamos que o próximo Conselheiro deva atender, prioritariamente, aos requisitos de imparcialidade e de capacidade técnica.". Aliás, indicaram o nome de um contador, pessoa habilitada na área.

Conforme já foi publicado e é do conhecimento de todos, o Governador, após cinco meses, indicou o nome da Sra. Adriene Barbosa de Faria Andrade, ex-Prefeita de Três Pontas, ex-Presidente da Associação Mineira dos Municípios e atual esposa do Vice-Governador, que será

sabatinada daqui a pouco.

Então, vêm as nossas preocupações. Já falamos demoradamente sobre esse assunto aqui. Lerei apenas alguns pequenos trechos de um pronunciamento que fiz em 31 de maio passado, dia em que o Conselheiro Silo Costa fez 70 anos; no outro dia, o Governador poderia tê-lo indicado. Nossa intenção é fazer um apelo, como naquele dia: que o Governador indique o Conselheiro ou a Conselheira, utilizando, acima de tudo, critérios éticos e não políticos. Lamentavelmente, o critério usado não foi nem técnico nem político, mas eleitoreiro. Está nos jornais que o Governador teve de rever a chapa para Senador - seria Clésio Andrade ou Adriene. Como o PFL achou ruim, sairia da coligação. Foi feito, então, um acordo. Estou lendo, com todas as letras, matéria do jornal "Hoje em Dia", de 18 de outubro: "O Governador teve de rever a chapa e indicou Eliseu para Senador e Clésio para 1º-suplente. Como parte do acordo, foi acertado que Adriene seria indicada para o Tribunal de Contas.". Não conheço essa senhora. Irei conhecê-la agora, quando for sabatinada. Já procurei dados sobre ela. Sei que não é contadora, não é da área de contabilidade. Formou-se em Direito no ano passado.

É sério demais em um cargo do Tribunal de Contas, com a responsabilidade de ser moeda de troca, colocar um ou outro como candidata ou candidato.

Temos de ter seriedade, e esta Casa tem de denunciar isso. De início, mesmo sem sabatina, este Parlamento deveria impugnar a indicação desse nome.

Está também no jornal "O Tempo", do mesmo dia: "Clésio Andrade também integrou a chapa para Senador, como primeiro suplente, e assumirá o cargo no caso de afastamento do titular e ainda conseguiu emplacar a mulher para o cobiçado cargo vitalício - até 70 anos - de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado".

Ver que um cargo de tamanha importância foi moeda de troca dói em nós, que queremos ética, transparência e instituições fortalecidas. Esse cargo sobrou para pagar um acordo. Destarte, não se usaram os critérios políticos nem os critérios técnicos, mas apenas o critério eleitoreiro.

Procuramos saber dos fatos para participarmos da sabatina, falar do assunto e fazer perguntas. Na internet, encontramos processos e mais processos dessa senhora. Que conhecimento ela tem na área de contabilidade? Foi Prefeita durante um tempo; depois, foi membro da Associação Mineira de Municípios.

Há aqui uma certidão, assinada pela Oficiala do Ministério Público de Três Pontas, que menciona alguns inquéritos, conforme se pode comprovar: Inquéritos Cíveis nºs 2, 3 e 4/2004, entre tantos outros. Há ainda um relatório da Associação Amigos de Três Pontas, que é do mesmo molde da Associação de Ribeirão Bonito - Amarribo. Vale lembrar que a Amarribo conseguiu provar que o Prefeito da cidade era corrupto. Diante disso, ele, que tinha as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas, foi preso. Trata-se de um político do Estado de São Paulo. A Associação Amigos de Três Pontas, que nos enviou vários documentos, está de parabéns.

Então, ressalto que, em virtude de várias contas, a referida senhora se vê diante de processos. Como, então, julgará agora contas de Prefeituras, de Câmaras Municipais, da Assembléia, do Governador e do Vice-Governador, que é seu esposo? Desculpem-me, mas estou falando em nome da sociedade mineira. Como representantes do povo, buscamos critérios éticos e precisamos resgatar nossas instituições. É urgente fazer isso.

Temos vários outros documentos, além de questionamentos apresentados pela sociedade para ser feitos. É um tema que merece aprofundamento. Já criamos o fórum permanente de acompanhamento do Tribunal de Contas, visando à mudança da Constituição; todavia, enquanto essa mudança não ocorre, nada obriga o Governador a indicar uma pessoa política, que foi moeda de troca na chapa das eleições. Ele pode e deve indicar um técnico. Aliás, em maio já dizíamos: "Governador, V. Exa. está com um problema nas costas? Se o Presidente da Assembléia, o Secretário de Estado, o Vice-Governador e a esposa querem, ajudamos V. Exa." Quero ajudá-lo novamente. Entretanto, use o critério técnico e diga aos que estão pleiteando o cargo no Tribunal de Contas, onde pretendem permanecer até os 70 anos, ganhando o salário de Desembargador, dispendo de vários funcionários em seu gabinete, que V. Exa. quer ouvir a sociedade, que clama por ética e quer critérios técnicos na escolha do referido cargo. Diga-lhes que não pode atender a tal pedido, por ser corporativista, de interesse partidário, em detrimento dos anseios da sociedade.

O Governador, assim como nós, representa a sociedade. Esse apelo já foi feito, mas o faço novamente. Irei fazê-lo outras vezes, sempre que for possível. Essa é a nossa obrigação. Para isso existe o Parlamento. Representamos - e não substituímos - a população. Portanto, reiteramos o apelo. Esperamos assistir a uma sabatina feita com seriedade. Está-se falando que o horário vai ser transferido, a fim de que o local seja esvaziado e a imprensa não participe. Gostaríamos que a sabatina ocorresse às 16 horas, para que todos pudessem participar e ouvir a pessoa indicada. Ainda não a conheço, mas já concluí que, para ser Conselheira vitalícia do Tribunal de Contas, ela não serve. Espero que os Deputados e as Deputadas ponham a mão na consciência e ajudem-nos a resolver essa questão, que é muito séria.

Desculpem-me, mas foi em nome da ética que estive aqui. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/10/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando, a partir de 13/11/2006, Paulo Antônio da Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Patrícia Lacerda Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 28/11/2006, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de tintas "deskjet" preta e colorida para impressora Epson Stylus 2500.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2006

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática.

Pregoante vencedor: Digitus - Comércio e Serviços de Eletrônica Ltda.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis. Objeto: realização de programa de televisão. Objeto deste aditamento: quarta prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 16/10/2006. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável. Objeto: doação de papel inservível. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação contratual. Vigência: de 11/11/2006 a 11/11/2007.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria com o título em epígrafe verificada na edição de 10/11/2006, na pág. 98, col. 4, sob o título "Gabinete do Deputado Leonardo Moreira", onde se lê:

"Tereza Nicoleti Bueno de Paiva", leia-se:

"Tereza Nicoleti".